DISCURSO POLITICO SOBRE O *JURO DO DINHEIRO.*

LISBOA
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.
ANNO M. DCC. LXXXVI.
Com licença da Real Meza Censoria.

PROLOGO,

EM QUE SE EXPÕE O MOTIVO DESTE DISCURSO.

O Avanço do dinheiro empreſtado por negocio, em quanto ſe reſtringe no limite da Lei, he chamado *Juro*, como couſa licita, e devida; aſſim como a palavra *Uſura* repreſenta eſſe meſmo avanço, quando elle he exceſſivo, ou incompetente, e por tanto illicito, e uſurpado. Eſta he na pratica a commua intelligencia daquelles dous nomes; mas na theoria tão longe eſtá o juro do dinheiro de ſer tido geralmente por licito, que na opinião da maior parte dos homens de letras, elle he reputado por injuſto, e peccaminoſo, conforme as Leis Divinas, e Humanas, e ſómente permittido pelo Governo Civil, em razão da neceſſidade do commercio; aſſim como

outras coufas de ſi illicitas, são toleradas para evitar maiores inconvenientes.

Deſta tão oppoſta intelligencia a reſpeito de hum meſmo objecto, conſiderado theorica, ou praticamente, reſultão a confuſa deſconfiança do juro do dinheiro; e a continuada equivocação que ha deſſe juro com a uſura, nas decisões, e conſelhos dos Moraliſtas; na adminiſtração da Juſtiça pelos Magiſtrados; na legislação dos Soberanos; e geralmente no Governo Economico dos Eſtados Catholicos. A grande importancia deſta materia a faz digna da particular attenção daquellas peſſoas, que, por huma competente inſtrucção, e pelo ſeu appropriado exercicio, são capazes de nella votar com authoridade, e acerto, para aſſim ſe poder vir a formar geralmente o conceito claro, e determinado que agora não ha, e ſe evitarem as continuadas equivocações que deſſa falta reſultão.

Com eſte penſamento ſe pertende aqui demonſtrar: primeiramente, que pela natureza, aſſim do commercio, como do dinheiro, e de todas as couſas venaes, aquelle juro he intrinſecamente licito. Depois ſe apontaráõ as incoherencias que ſe tem obſervado nas opiniões de muitos Moraliſtas ſobre eſta materia, as quaes tem concorrido muito para o conceito pouco favoravel, que ſe fórma do juro do dinheiro. Finalmente ſe exporão os damnos que, ao parecer, reſultão geralmente da deſconfiança que ha deſſe juro. Ao meſmo paſſo ſe irão declarando as reflexões que occorrem a reſpeito deſtes objectos; as quaes, ainda que ſe ache não ſerem de profeſſor, e talvez que nem de attendivel curioſo, com tudo não ſerão de todo inuteis, ſe ſuſcitarem nos homens Doutos o zelo de trabalhar em acclarar a verdade neſta materia, quanto he preciſo para o bem público: com o que ſerão juntamente emendados os erros que ſe poſ-

poſsão achar nas duvidas que ſe propõem, e nas reflexões que as acompanhão. Humas, e outras ſe ſujeitão, como he devido, aſſim ao melhor parecer dos Sabios, como principalmente á decisão da Authoridade ſuperior, no eſpiritual, e no temporal. A Igreja Catholica, por Determinações geraes dos Concilios, ou do ſeu Supremo Chefe, ainda não tem decidido formalmente que o juro do dinheiro ſeja de ſua natureza illicito. Os eſcritos, em que ſe tem expoſto a opinião de que o não he, tem ſido publicados nas terras dos Catholicos, e junto aos muros do Vaticano, ſem que hajão ſido prohibidos. Em taes termos ſe entende de poder, ſem perigo, diſcorrer em Lisboa bem, ou mal neſta materia, com o juſto fim de procurar que ſe aclare a verdade. E ſe acaſo, como muitos entendem, a opinião mais geral de que o juro do dinheiro de ſua natureza he illicito, equivale a huma ſentença final, da qual não póde já

ha-

haver appellação, nem aggravo: por ultimo recurso, e por graça especial se implora a Revista de huma Causa assás importante, a qual em taes circumstancias se tem processado sem todas as provas necessarias dos factos.

CAPITULO I.

Natureza do Commercio, do Dinheiro, e de todas as cousas venaes.

A' Igreja toca propôr-nos, com a explicação das Sagradas Escrituras, e com as Doutrinas, assim dos Santos Padres, como de outros Escritores Ecclesiasticos do maior conceito, as regras do Moral Christão. Mas a applicação dessas regras aos casos particulares dos negocios humanos depende não pouco do conhecimento pratico dos mesmos negocios. Hum delles he dar dinheiro a juro. ¿E em que consiste esta acção, senão em vender o uso fruto do dinheiro por preço de-

determinado, e por tal, ou qual tempo? Esta definição não póde deixar de parecer estranha, ou suspeitosa, aos que não tem toda a pratica dos negocios de interesse. Por tanto, para a acclarar, e para demonstrar que ella não he arbitraria, senão exactamente conforme ao objecto de que se trata, he necessario entrar em alguma discussão sobre a origem, e exercicio do commercio.

Todos os bens proprios para o uso necessario, commodo, e do regalo do homem, ou são extrahidos da terra, e do mar por meio da agricultura, da mineração, e da pescaria; ou são cultivados, melhorados, e aperfeiçoados pelo trabalho, e pela industria dos homens. Não reprovemos ligeiramente esta industria, de que os mais delles se sustentão, em quanto não se desviar da justiça. Se os homens se accommodassem com o que he restrictamente necessario para viver, sim he crivel que serião mais innocentes os seus costu-

tu-

tumes; mas em tal caſo, pouco ſe extenderia a povoação do Mundo, e muito limitado ſeria o entendimento humano. Eſta propoſição ſe prova de facto com o pequeno numero, com a barbaridade, e com a fraca intelligencia dos habitantes, das vaſtiſſimas terras interiores da Africa, e da America. Permittio a admiravel Providencia do Supremo Creador, e Governador do Univerſo, que os homens achaſſem, e appeteceſſem tambem os bens proprios para o maior commodo, e até os ſuperfluos para o regalo. ¿Quem póde comprehender os impenetraveis deſignios da Divina Sabedoria? Com tudo, não parece temeridade diſcorrer para noſſa edificação, que o motivo daquella liberal diſpoſição ſerá a maior gloria de hum Pai tão amoroſo, em ter mais filhos que o adorem, e em correſponderem melhor ao ſeu amor, aquelles que lhe querem fazer o voluntario ſacrificio de ſe privarem dos bens proprios para o regalo, ou ainda para

o

o maior commodo, depois de os conhecerem, e de os terem á ſua diſpoſição.

Não póde cada homem cultivar, e fabricar todas as couſas que neceſſita para o ſeu proprio uſo; nem póde trabalhar bem ſenão em poucos objectos: e aliàs, de cada hum delles póde hum ſó homem haver, pelo ſeu trabalho, muito maior quantidade da que lhe he neceſſaria para ſi, e para a ſua familia. Por tanto, era neceſſario que elle trocaſſe, ou permutaſſe o que lhe ſobeja pelo que lhe falta; e eis-aqui a origem, e a natureza do commercio, o qual conſiſte propriamente na permutação, ou tróca das couſas que ſobejão, pelas que ſe hão de miſter.

Tambem a infinita variedade das producções da natureza, e do trabalho dos homens ſe acha repartida em todo o Mundo; de tal ſorte, que he preciſo ir de hum a outro lugar para haver algumas; e caminhar milhares de leguas para alcançar muitas dellas.

Era

Era bem difficil que o lavrador deixasse a miudo o arado, para ir procurar o vinho onde elle se cultiva, ou o panno onde se fabríca. Era impossivel que hum homem cultivando, ou tecendo em huma Provincia, ou em hum Reino, fosse a outra regiäo distante, para alcançar o assucar, ou a pimenta. Dahi resultou que varios homens se dedicáräo ao particular emprego de tratarem dessas permutações, encarregando-se do trabalho, e dos riscos de distribuirem por huns os generos que sobejäo a outros. Já se vê que só o incentivo do lucro podia fazer permanente, e regular este exercicio; o qual he täo licito nos que o praticäo, como he no obreiro o pedir o salario do seu trabalho; e täo util para os que näo säo commerciantes por officio, que sem o soccorro dos que o exercitäo, näo poderiäo os outros continuar proveitosamente nos seus empregos, nem ter commoda subsistencia.

O lucro dos negociantes he licito,

to, ainda quando elles não fazem mais do que trocar no mesmo acto huma por outra mercadoria; porque esse lucro se compõe do salario do seu trabalho; das despezas que fazem, assim em beneficiar os generos em que negoceão, como em os transportar de huns a outros lugares; e do premio do risco que correm na deterioração da sua qualidade, e em se perderem por algum accidente, em quanto os não vendem. Mas o que de mais a mais succede frequentemente, he demorar-se-lhes a entrega do genero, que devem receber em troco do que dão. Demos que o lavrador haja de recolher o fruto da sua sementeira em Julho; e que em Janeiro necessite do panno para se vestir: se então lho fiarem para dar o seu equivalente dahi a seis mezes, he certo que receberá como favor essa confiança; e não hesitará em se obrigar a satisfazer com alguma maior porção de trigo, da que dera no acto do ajuste da troca, se então tivera o trigo. O mes-

mefmo fuccederá ao ferreiro na compra do ferro em barra, para fazer as obras que não póde acabar, fenão dahi a algum tempo. O mefmo ao carpinteiro, e a qualquer outro official. Finalmente, igual neceffidade terão, em infinitos cafos, muitas peffoas de todas ás qualidades; e confequentemente os negociantes terão a mefma neceffidade de fiar as fuas mercadorias para lhes dar fahida. Em taes circumftancias lhes accrefce o rifco deffa confiança, e o perjuizo de não poderem continuar a commerciar com aquelle genero de que fe lhes demora a entrega, em quanto o não recebem. Eftes inconvenientes fazem licito aos crédores o maior preço, que por effa razão alcanção dos devedores; e he bem conforme á juftiça, que os devedores fatisfação o commodo que recebêrão, aos crédores que lho derão com o feu defcommodo.

Defta expofição da natureza do commercio, e da profifsão mercantil, fe

ſe tirão as ſeguintes conſequencias.
1.ª Que o commercio he eſſencialmente proveitoſo á vida humana. 2.ª Que o lucro dos commerciantes, em geral, e igualmente o maior lucro que elles percebem em razão do fiado, são licitos pela ſua natureza. 3.ª Que o exercicio do commercio não ſe reſtringe nos commerciantes, naquella claſſe de homens, que particularmente ſe empregão em commerciar para outros, com o fim de tirarem dahi o ſeu lucro; ſenão que todos os homens, que poſſuem alguns bens, são preciſados a fazer delles permutação, e a commerciarem ao menos para ſi, ſem o que eſſes bens, ou a maior parte delles, lhes ſerião inuteis: e aſſim he verdade dizer-ſe, que todos os homens negoceão, ainda que não ſejão negociantes por officio. Vejamos agora quaes são particularmente as operações do commercio, e averiguemos a legitimidade de cada huma dellas.

Sendo o commercio eſſencialmente

te huma permutação , eſta ſe fez nos primeiros tempos, trocando realmente o genero que ſòbejava , pelo de que ſe carecia. Mas brevemente ſe reconheceo a grande difficuldade deſte methodo, pelo incommodo que delle reſultava , e pela multiplicada deſpeza dos repetidos tranſportes dos generos, de huns para outros lugares. Advertindo-ſe, que muitas conducções ſe podião evitar , fazendo mediar nas permutações hum genero commum, e de uſo geral , o qual ſerviſſe de penhor equivalente, e de preço geral do valor dos mais generos : derão as diverſas Nações em uſar para eſte effeito de differentes qualidades de producções, eſcolhendo cada Nação a que melhor lhe convinha ; porém mais commummente ſervírão os gados de geral repreſentação. Por exemplo: Huma ovelha pagava quatro covados de panno , ou oito alqueires de trigo. O aluguer de huma caſa valia duas ovelhas , que tal ſe conſiderava ſer o preço do aluguer.

O ſalario annual de hum artifice, ou de hum trabalhador, era ſatisfeito com dez ovelhas. Neſtes caſos, as ovelhas intervinhão, como valor equivalente, em todas as permutações que ſe fazião: erão o preço commum de todas as mercadorias, e ſervião para o ſeu pagamento; finalmente, repreſentavão o valor comparativo de todas as couſas venaes.

Continuando-ſe a regular o commercio, ſe reconheceo que os metaes, eſpecialmente o ouro, e a prata pela ſua conſiſtencia, e outras particulares qualidades, erão os generos mais proprios para aquella repreſentação equivalente. Fizerão-ſe delles huns pedaços maiores, e menores; de determinado pezo, e qualidade; marcados com algum ſignal da authoridade pública, para ſerem correntemente recebidos, ſem neceſſidade de maior exame que o da primeira viſta, os quaes são aſſim mais commodamente, do que outro qualquer genero, tranſportados

de

de huns para outros lugares, e pagão mais ajuſtadamente tudo o que ſe compra. Tal he a origem das moedas correntes, as quaes, com nome generico, chamamos dinheiro: o ſeu uſo vem a ſer, repreſentarem, e pagarem com o ſeu effectivo valor todas as outras couſas commerciaveis, aſſim como antes as repreſentavão, e pagavão as ovelhas. Os Romanos eſculpírão nas ſuas primeiras moedas huma ovelha, a que chamavão *Pecus*; e dahi procedeo o ficarem chamando *Pecunia* á moeda corrente. Fazendo-ſe eſta geralmente de cobre, de prata, e de ouro; e conſiſtindo o uſo deſtes metaes não ſó em ſervirem de moeda, mas tambem em outras obras proprias para o ſerviço dos homens, ou ellas ſejão neceſſarias, ou de luxo; vem a ter o cobre, o ouro, e a prata hum valor proprio, e intrinſeco, fundado em grande parte neſſa duplicada ſerventia, como vamos a demonſtrar.

O valor de todas as couſas apre-

ciaveis he regulado pela eſtimação dos homens, iſto he, pelo conceito que elles fazem reſpectivamente de cada huma. Eſte conceito ſim póde accidentalmente ſer incerto, pois o são todas as opiniões dos homens; porque humas vezes ellas são determinadas pela natureza dos objectos, e em tal caſo pela razão; e outras vezes pelo capricho, pelo appetite, e pelas paixões, das quaes elles não fazem ſempre o uſo que devêrão. Mas não obſtante eſta accidental incerteza, ſempre a eſtimação regularmente eſtavel do valor dos generos commerciaveis, he naturalmente derivada, e vem a ſer fundada neſtas tres circumſtancias; a ſaber: 1.ª O maior, ou menor trabalho que ha em extrahir, melhorar, ou aperfeiçoar o genero. 2.ª A ſua maior, ou menor quantidade. 3.ª O maior, ou menor uſo que delle ſe faz. A combinação deſtes tres motivos determina inſenſivelmente o conceito das gentes, para dar o valor a cada couſa; e eſte ſe

cha-

chama valor intrinseco, bem que a expressão não seja exacta; porém esse he o nome de que geralmente se usa. Desta regulação procede que a agua, sendo objecto do maior uso, e da primeira necessidade, com tudo, por ser muito abundante, e muito facil de alcançar, não custa mais do que o preço do trabalho, de quem a traz da fonte até a casa: e que dos diamantes, pelo grande trabalho que ha em os extrahir, e lapidar, e o muito que de cada pedra se perde neste beneficio, vale o pequeno pezo de hum quilate, de trinta mil reis para sima; porque não obstante que este genero não he de alguma necessidade para a vida, nem para o commodo, delle se faz uso em razão da magnificencia. O ouro, e a prata terião alguma menor estimação, se os não fizessem servir de moeda corrente; porque nesse caso terião hum menor uso, e servirião tão sómente para as outras obras, em que tambem agora se empregão. O seu valor seria

o mesmo que agora he, a respeito do que custão a extrahir das minas, e á sua maior, ou menor quantidade; e seria menor relativamente á menor necessidade do seu uso. O cobre, ainda que delle se não fizesse uso na moeda, pouco, ou nada menos valeria, porque a sua quantidade nesse uso he insignificante, comparada com a maior serventia que tem em outras muitas obras.

Estabelecido pois no commercio o uso geral do dinheiro, vierão as permutações a ter diversos nomes, conformes ao differente modo, porque ellas são convencionadas, ou se executão. Quando a permutação he de hum genero por outro, sem que intervenha dinheiro, se chama troco. Quando he de qualquer genero por dinheiro, se chama venda; com esta differença, de que só quando se cede para sempre a propriedade da cousa que se dá, para receber o pagamento do seu valor em dinheiro, ou logo, ou com espera de tempo determinado, em tal caso con-

ferva efta acção o nome de venda. Tal he a venda de humas cafas, de huma quinta, e de qualquer mercadoria. Porém quando fe cede, não a propriedade, mas fómente o ufo fruto da coufa que fe entrega, por tempo determinado, para fer reftituida depois delle, eftimando-fe aquelle ufo fruto a dinheiro, que he o preço commum de todas as coufas; então fe chama particularmente a efta acção, alugar. Tal he o aluguer de hum cavallo, de huma carruagem, de humas cafas. Em certas coufas, que tem rendimento proprio, fe ufa no mefmo cafo da palavra, arrendar: arrendar huma terra de femeadura, hum moinho, hum olival. Ainda que a coufa fe aluga, ou fe arrenda, e não fe vende, porque ha de fer reftituida; com tudo he evidente que fe vende o feu ufo fruto, avaliado em hum certo preço. Em vez de arrendar, ou alugar, fe póde fem impropriedade dizer empreftar, vifto que a coufa deve fer reftituida. Não he ef-

te empreſtimo gratuito, ſenão empreſtimo intereſſado: hum, e outro em geral dependem da vontade, ſem ſer contra a juſtiça. Tudo iſto ſe entende das acções proprias do commercio: fóra delle ſe póde dar, ſe póde ceder gratuitamente, e ſem pertender pagamento; não ſó a propriedade para ſempre de qualquer couſa, mas tambem o ſeu uſo fruto por tal, ou qual tempo, com a obrigação de ſer reſtituida. Mas eſta ceſsão gratuita já não he troco, nem venda, nem aluguer, nem arrendamento; he pura doação da couſa principal; ou he empreſtimo gratuito da couſa principal, e doação da acceſſoria, iſto he, do ſeu uſo fruto. Eſtas acções de nenhum modo pertencem ao commercio, ſenão á beneficencia, ou á caridade chriſtã: lembre-nos ſempre eſta natural diſtinção para evitar equivocações.

Applicando agora eſtes geraes principios, não cogitados arbitrariamente, mas com toda a exacção deduzi-

zidos da natureza das couſas, á acção de dar dinheiro a juro, ſe reconhece que ella não conſiſte em outra couſa, ſenão em alugar o dinheiro, e vender o ſeu uſo fruto. Neſte contrato não ha ſimulação, nem falſa ſuppoſição, nem outro algum defeito, que o poſſa fazer nullo, ou injuſto. ¿Que couſa he vender? He permutar huma couſa, que ſe cede para ſempre, por outra que ſe recebe, ou ha de receber. ¿São couſas effectivas as que ſe permutão neſte contrato, ou são ſuppoſtas, e imaginarias? Por huma parte ſe faz evidente, que o uſo fruto do dinheiro he huma couſa effectiva, a qual tem o ſeu preço tambem, ou ainda melhor do que, por exemplo, o uſo fruto de humas caſas, de huma terra de ſemear, de hum moinho; porque com o dinheiro ſe podem comprar as meſmas caſas, a meſma terra, o meſmo moinho, os quaes fructificão, e dão rendimento continuado. Por outra parte, tambem he couſa effectiva, e não imaginaria, a que ſe re-

ce-

cebe, ou ha de receber em permutação daquelle uſo fruto, pois que he tambem dinheiro. Que eſte contrato ſeja juſto, igual para ambas as partes, e licito, o faz evidente a ſua meſma natureza. ¿Poſſo eu vender o que he meu? Ninguem o ha de negar; e já fica demonſtrado que vendo huma couſa, que tem valor effectivo, e não imaginario. ¿Póde aquelle que me compra o uſo fruto do dinheiro, lucrar com elle tanto, ou mais do que ſe obriga a pagar-me por eſſe uſo fruto? Não ſó ſe deve crer que ſim, pois elle voluntariamente, e ſem algum conſtrangimento convem comigo do pagamento do uſo fruto que me compra; mas de facto he aſſim, porque a experiencia diaria dos negocios de intereſſe prova ſem a menor duvida que com dinheiro ſe adquire facilmente mais dinheiro. ¿Onde eſtá neſte negocio a ſimulação? Onde eſta a falſidade? Qual he o defeito? Em que conſiſte a injuſtiça?

Por mais que se considere, e torne a considerar, não se acha resposta contraria a estes argumentos; nem o entendimento póde apartar-se da convicção interior, em que o tem constituido as razões expendidas neste Capitulo. Por tanto, tão pouco he possivel deixar de entender que o lucro do dinheiro emprestado por negocio, he de sua natureza licito; que he tão licito, como a renda de huma terra de semear; como o aluguer de humas casas; como a venda de huma fazenda, que se cede a troco de dinheiro. Se ha, ou podem haver razões maiores, que convenção as que se tem exposto, sería de grande importancia que se fizessem publicas, para cortar de raiz os damnos que ainda resultão de se ter na especulação o juro do dinheiro por naturalmente injusto, e peccaminoso; e de sé reputar licito na pratica. Entre tanto, não póde deixar de parecer evidente, que sendo o juro do dinheiro intrinsecamente licito, pela sua natureza; esta legiti-

ti-

timidade, conſiderada em geral, não depende da opinião, ſenão que he materia de facto: que a ſua decisão não pertence ao poder Eccleſiaſtico, nem ao Temporal: que a hum, e outro toca ſómente regular por Leis poſitivas os caſos em que deve ſer limitada aquella regra geral, e aquelles em que he licito de levar juro: e que ao poder Secular toca particularmente determinar, e preſcrever o preço do juro do dinheiro, o mais, ou menos que no proprio eſtado ſe deve pagar o ſeu uſo fruto.

CAPITULO II.

O Juro do dinheiro he juſtamente authorizado pela Lei Civil.

CONſiderando o juro do dinheiro, a reſpeito da neceſſidade da ſubſiſtencia dos homens, na ſociedade Politica, a qual por conſtituir huma parte muito conſideravel da belleza moral

do Mundo, devemos crer, e se acha positivamente declarado nas Divinas Escrituras, que he ordenada pela Altissima Providencia: examinemos primeiramente quaes serião as consequencias que houverão de resultar da prohibição do juro do dinheiro na sua generalidade. Não se poderá vender fiado por maior preço do que a dinheiro de contado. Os Christãos não poderão licitamente commerciar; pois que o commercio não póde effeituar-se continuadamente, sem emprestimos interessados, e sem lucro equivalente, não só do trabalho, e do risco, mas tambem da demora do pagamento. Não se poderá trocar o superfluo pelo necessario. Os frutos da terra, e do mar, e as obras do trabalho dos homens não poderão ter prompto, e util consumo. Não haverá sahida delles, de huns para outros Estados. Não se poderão continuar a lavrar as terras. Não laborarão os artifices. Não poderá huma Nação defender-se de outra, que lhe for ini-

mi-

miga, se seguir diverso systema. Não haverá meios para fazer observar a ordem, a policia, e a justiça. Não os haverá para as gentes poderem subsistir, senão com infinitos incommodos. A vastidão do Mundo será pizada por poucos habitadores, quasi irracionaes. O genero humano será pouco superior na intelligencia, e no raciocinio aos animaes brutos; e nos seus barbaros costumes será semelhante aos salvages das terras ultimamente descubertas. ¿São estas consequencias deduzidas naturalmente humas das outras, e todas derivadas daquelle geral principio? A razão, e a experiencia assim o persuadem. ¿He isto o que a Divina Providencia quer de nós? Parece que não.

Se se disser que por esses motivos o juro do dinheiro he tolerado, em razão do commercio, dahi não se póde entender outra cousa, senão que se tem por necessaria a inobservancia de hum preceito Divino, para que os homens possão existir no Estado Civil. ¿E que ab-

abſurdo póde haver maior que eſſe? Diz-ſe que a prohibição de dar dinheiro a juro ſe deve entender com a excepção dos commerciantes: em tal caſo já ſe confeſſa que a prohibição não he geral. ¿Mas que tal excepção he aquella (aliàs arbitrariamente imaginada) que comprehende todos os caſos em que póde recahir a prohibição? A acção de dar, ou tomar dinheiro a juro, com o fim de lucrar por elle, ou com elle, conſtitue negociante accidental áquelle que o não he de officio. Toda a peſſoa que poſſue alguns bens, ſe acha na precisão de negociar para ſi, ainda que o não faça para outrem, como já fica demonſtrado. Além do que, os negocios dos commerciantes taes ſe achão travados com os intereſſes de todas as outras qualidades de peſſoas; dos ſenhorios, e cultivadores das terras; dos fabricantes, e artifices; do Erario público; e até do Eſtado Ecleſiaſtico. Não he poſſivel permittir o juro do dinheiro a huns, ſem o per-

mit-

mittir a todos. Logo, no fyftema fuppofto, aquella excepção não he admiffivel, porque por ella viria a ficar inteiramente illudido o effeito de hum preceito Divino.

Já no Capitulo antecedente fe demonftrou, ao parecer com toda a evidencia, que a acção de dar dinheiro a juro confifte effencialmente em vender o feu ufo fruto. O dinheiro he hum genero commerciavel, como outra qualquer coufa das que tem valor proprio, na eftimação dos homens. ¿ Quem poderá negar efta propofição? Sómente quem pela commua preoccupação de não attribuir ao dinheiro mais do que a qualidade de figno arbitrario do valor das outras coufas venaes, não lhe confiderar a qualidade, que com effeito tambem tem, de fer equivalente deffas mefmas coufas que reprefenta. ¿Se o dinheiro não tiveffe o valor intrinfeco, que tem os mais generos commerciaveis, como era poffivel que na continuação dos feculos a experiencia não

hou-

houveſſe deſenganado aos homens da futilidade de hum penhor que por ſi nada valeſſe? Muito pelo contrario, no conceito geral, o ouro, e a prata são mais eſtimados do que os outros generos; e eſta eſtimação he fundada não ſó em ſerem raros eſſes metaes; em cuſtarem mais que os outros a extrahir, e purificar, na ſua maior conſiſtencia, e na ſerventia que tem aſſim para o uſo commodo, e ſeguro da moeda corrente, como para obras do ſerviço das peſſoas abaſtadas. Mas principalmente he fundada aquella maior eſtimação na facilidade, e promptidão com que ſe alcanção com o ouro, e a prata todos os mais generos, que os homens podem appetecer; o que não ſuccede aſſim com qualquer outro.

O uſo do ouro, e da prata ſim foi arbitrario, em quanto á eſcolha do ſigno repreſentativo, pois que em outros tempos ſe fizerão intervir diverſos generos nas permutações; e ainda hoje, em algumas terras menos polidas,

e

e de menor commercio, se usa da sola; dos cauris, ou buzios, e de outras mercadorias para aquella representação; mas o ouro, e a prata são tanto mais adequados para esse effeito, que por não se haverem achado outros generos, igualmente proprios, se póde dizer que o uso daquelles he já necessario. Logo se o dinheiro, como signo, tem hum valor representativo, que a experiencia tem feito necessario, ainda he menos dependente da vontade o seu valor effectivo, supposta a geral opinião dos homens a esse respeito, a qual não se póde considerar arbitraria, pois que he fundada na natureza das cousas, como fica demonstrado.

Sendo pois o dinheiro huma mercadoria, hum genero venal, como outro qualquer, he igualmente certo que elle ha de valer mais, ou menos, conforme aos diversos accidentes do commercio. ¿Pois que, me dirão, o dinheiro, sendo hum signo representativo, tambem succede valer mais, ou menos?

nos? Quem póde duvidar do que a experiencia tem feito evidente? No anno de 1499. valia neſte Reino o ouro puro, feito em moeda, a 404. reis a oitava; (1) e valia o alqueire de trigo vinte reis. (2) A eſte reſpeito, huma oitava de ouro puro era equivalente de 20. alqueires de trigo. Hoje vale em moeda a oitava de ouro de 22. quilates 1600. reis; o que correſponde a 1745. reis a oitava de ouro puro; e vale o trigo a 400. reis o alqueire; com o que vem a ſer equivalente de pouco mais de 4. alqueires de trigo, huma oitava de ouro puro: donde reſulta valer hoje o ouro ſómente a quinta parte do que valia naquelle tempo;

(1) A moeda de ouro, chamada *Portuguez*, feita em 1499, era do toque de 24 quilates, e corria por 10 cruzados, ou 4000 reis. Dam. de Goes Hiſtor. de ElRei D. Manoel Parte IV. Cap. LXXXVI. O Portuguez devia pezar 1 onça, 1 oitava, e 64 grãos e meio, ſegundo a Lei de 1560. Hiſtor. Geneal. Tom. IV. Cap. VI.

(2) No anno de 1495 Garcia de Rezend. Chron. de ElRei D. João II. Cap. XXI.

pois que então baſtava a oitava para pagar 20. alqueires; e hoje são neceſſarias para o meſmo effeito 5. oitavas.

Deſta baixa da eſtimação do ouro, que procede da muito maior quantidade que delle ha, depois da deſcuberta da America, ſe reconhece que eſte genero he ſujeito aos accidentes variaveis do commercio, aſſim como os mais generos: bem que por ſer aquelle o que ſerve de comparação, ſe ſuſtenta mais tempo fixa a ſua eſtimação, que a dos comparados; mas não deixa de ſer verdade, que, como mercadoria, o ſeu valor intrinſeco he ſempre variavel. Igualmente o uſo fruto do dinheiro, ſendo acceſſorio do dinheiro, tem a meſma natureza que eſte tem, de ſer mais caro, ou mais barato, conforme aos accidentes do commercio, dos quaes he ſempre o principal o da maior, ou menor abundancia. Nos tempos antigos, e ainda ha poucos Seculos, o preço mais moderado do uſo fruto do dinheiro foi geralmente de 10.

para 12. por cento, porque não havia tanto dinheiro como ha hoje. Agora vale de 5. a 6. por cento em Portugal, Castella, França, Italia, e Alemanha; e vale a 3. e a 2. e meio por cento em Inglaterra, Hollanda, e Flandres, onde ha ainda maior massa de dinheiro corrente; ou para fallar com maior propriedade, onde o seu giro he tão accelerado, em razão do credito público, que representa no commercio hum valor muito maior, do que representaria em outros Estados igual massa de dinheiro.

De serem assim o dinheiro, como o seu uso fruto cousas venaes, e sujeitas á instabilidade que ellas tem todas no seu valor, resulta a consequencia innegavel, que não está no arbitrio do Soberano o fazer que o uso fruto do dinheiro não tenha valor: isso fora o mesmo que mandar, que os donos do trigo, da carne, e do peixe os dessem gratuitamente a quem necessitasse de algum destes comestiveis. Huma tal

Lei deſtruiria de hum golpe a proprie-
dade particular de cada individuo ,
quando a authoridade do Principe he
principalmente eſtabelecida para a con-
ſervar a todos. Tambem reſulta por
neceſſaria conſequencia daquelles prin-
cipios , que não eſtá totalmente no ar-
bitrio do Soberano o maior , ou menor
preço do uſo fruto do dinheiro ; o tanto ,
ou quanto do juro ; porque eſte he antes
regulado pelas circumſtancias do com-
mercio , nas quaes he que os Politicos
ſe fundão para o eſtabelecimento do
preço legal do juro do dinheiro. De
facto aſſim ſuccede em todos os Eſta-
dos , ainda que pareça o contrario aos
que não tem a neceſſaria experiencia ,
ou não fazem toda a reflexão na prati-
ca dos negocios : o que ſeria facil de
provar com razões evidentes , e com
os exemplos de todas as Nações , ſe
eſta materia , aliàs ſuſceptivel de muito
maior explicação para ſer vulgarmente
entendida , não foſſe , como he , alheia
do preſente aſſumpto.

Po-

Poderá dizer-se, que senão depende da vontade do Soberano, o ser maior, ou menor o juro do dinheiro; ¿ porque razão se não deixa ajustar o seu preço á avença das partes, assim como o das outras mercadorias; e para que se promulgão Leis, determinando o preço do juro? Responde-se, que as Leis se dirigem tão sómente a taxar o preço do juro, que se não deve exceder; porque sendo elle de sua natureza mais permanente, tambem he susceptivel dessa regra geral, a qual he muito difficultosa de estabelecer em outras cousas commerciaveis pela diaria mudança das circumstancias; mas ainda assim nas povoações menores costuma a authoridade do Governo regular a miudo no mercado público os preços dos generos mais necessarios. Além do que, he conveniente aquella regra geral, para que nos Auditorios da Justiça se decidão por ella as contendas relativas ao uso fruto do dinheiro; e nos Estados Catholicos he igualmente

ne-

necessaria para o socego das consciencias, e para que posſão, os que as hão de julgar, regular-se pela Determinação da authoridade pública. Em varios Reinos serve de regra geral, para o juro licito do dinheiro, o preço por que o paga o Soberano. Neste Reino ha demais a mais huma Lei positiva, para que se não possa pagar por mais de sinco por cento. Nos Estados mais commerciantes, o preço corrente do commercio he o que serve de regra, assim para os particulares, como para o Principe. Em Inglaterra, sendo o preço corrente do commercio a 3. e a 2. e meio por cento, o Estado o vem a pagar a 6. e a 7., porque a sua grande divida faz presumir maior risco, e não acha quem lho empreste por menos.

De todo o referido se faz evidente que o juro do dinheiro he pela sua natureza hum objecto de commercio intrinsecamente licito; que os Soberanos não podem deixar de o permittir; e o que fazem com as suas Leis não

he-

he outra coufa, fenão declarar o feu jufto preço, para que os não intelligentes não fejão perjudicados pelos ufurarios. ¿Além de que, quem póde com razão duvidar de que em hum negocio puramente temporal, qual he efte, não fejão os Principes temporaes os que tem toda a authoridade neceffaria para legislar nelle; e não baftem as fuas Leis para obrigar a todos, affim no foro interno, como no externo? Com tudo, não são poucos os que, por huma notavel preoccupação, duvidão, e fe oppõem a huma verdade tão evidente. Porém os melhores eftudos, que de alguns annos para cá tem aluminado a efte Reino, já vão desfazendo a nevoa do confufo conceito que por muitos tempos tem havido fobre o legitimo poder do Soberano, a refpeito da determinação do juro do dinheiro. Já fe vai reconhecendo como regra geral, para o focego das confciencias, a Lei que em Portugal permitte o juro a finco por cento. Ultima-

mamente ſahio ao público huma Diſſertação Theologo-Juridica, eſcrita pelo P. M. Fr. Manoel de Santa Anna Braga, Menor Obſervante, na qual eſte Religioſo eſtabelece eſſa doutrina com ſolidas razões: prova bem a legitima authoridade que tem o Principe temporal para legislar neſta materia; e conclue com a regra geral, de que huma vez que o juro he permittido pelo Soberano, o juro he licito ſem a menor repugnancia. Mas ainda aſſim he de recear que eſta judicioſa Diſſertação, aſſim como a doutrina que nella ſe eſtabelece, não ſejão baſtantes para o geral ſocego das conſciencias, em quanto ſe não acclarar de todo, que não he poſitivamente prohibido pelas Leis Divinas o juro do dinheiro em geral, porque entre tanto fica exiſtindo a deſconfiança de que poſſa ſer licito o que prohibe a Religião.

CA-

CAPITULO III.

Se o Juro do dinheiro he prohibido pelas Leis Divinas?

EM muitos lugares do Teſtamento Velho he reprovada a uſura com a maior vehemencia; a ſaber: no Exodo, no Levitico, no Deuteronomio, no IV. Livro dos Reis, nos Proverbios, no Eccleſiaſtico, nos Profetas Iſaias, Jeremias, Ezequiel, e Amôs, e nos Pſalmos. Em quanto ao Novo Teſtamento, parece que muito por acaſo ſe trata nelle deſta materia. Fallando em outro propoſito, diſſe Jeſu Chriſto, noſſo Divino Meſtre, e Redemptor, no admiravel Sermão, referido por S. Lucas: *Mutuum date nihil inde ſperantes*; e ſegundo refere S. Mattheus: *Volenti mutuare à te, ne avertaris.* Aſſim eſtes textos, como os do Velho Teſtamento, são entendidos mais geralmente como declarações formaes de que o juro do dinheiro he de ſua

na-

natureza injuſto, e peccaminoſo; porque a palavra *mutuo* ſe traduz em Portuguez pela de empreſtimo, o qual ſe entende que deixa de o ſer, ſe he intereſſado, e não gratuito. Tambem a palavra *uſùra* em outros tempos ſignificava geralmente o avanço do dinheiro, ou elle foſſe juſto, ou injuſto; bem que ás vezes, e ainda na maior antiguidade, ſe vê que igualmente foi entendida, como agora he, pelo avanço illicito do dinheiro.

Os mais dos Theologos Catholicos aſſentão em que os textos das Sagradas Eſcrituras, que fallão da uſura, e do mutuo, não ſe devem entender em outro diverſo ſentido que no de condemnarem em geral o lucro do dinheiro: taes são a maior parte dos noſſos, dos Heſpanhoes, dos Italianos, e muitos dos Alemães, e dos Francezes. Entre eſtes ſe declarárão geralmente por eſſa opinião, e forão notavelmente rigoroſos contra o juro do dinheiro, os do partido oppoſto

aos

aos Jeſuitas, pelos quaes erão todos ſem diſtinção chamados *Janſeniſtas*; ſendo aliàs varios delles dos mais reſpeitaveis Letrados do Seculo paſſado. Taes forão Paſcal, Nicole, Arnaut, Dugué, e outros geralmente reputados por ſabios da primeira ordem. Talvez que a paixão que tinhão contra os Jeſuitas, cujo moral não pouco relaxado excitou o ardente zelo deſſes ſeus adverſarios, entraſſe de miſtura nas opiniões rigoroſas que eſtes tiverão a reſpeito do juro do dinheiro. O que parece certo he, que a grande condeſcendencia dos Jeſuitas neſta materia, não deve ſervir de exemplo para perſuadir a ſua legitimidade: aſſim porque a intelligencia que elles derão aos textos da Eſcritura Sagrada, relativos á uſura, e ao mutuo, foi a meſma que lhe dão mais geralmente os outros Theologos; e a ſua largueza conſiſtia na extensão dos diverſos titulos alheios do mutuo, pelos quaes ampliavão demaziadamente o preço do juro do dinhei-

nheiro; como porque o ſopro daquella Sociedade já extincta era indifferentemente quente, ou frio, ſegundo o requerião as accidentaes circumſtancias da ſua Politica artificioſa: ¡ Miſeravel politica, com a qual erradamente entendião de ſuſtentar o edificio da verdadeira Religião, que tem por firmiſſima baſe a Fé; aſſim como para governar os negocios temporaes, muitos preferem eſſa pequena politica á grande arte de unir a verdadeira prudencia á exacta probidade!

Não obſtante aquella geral opinião, varios Doutores de França, de Flandres, de Alemanha, e de outras partes, reputados por Orthodoxos, entendem diverſamente os textos das Sagradas Eſcrituras, que ſe applicão contra o juro do dinheiro, e não o tem por naturalmente injuſto. Mas os Portuguezes, Heſpanhoes, e Italianos confião pouco, em quanto á pureza da Religião, dos eſcritores daquellas terras, onde mais tem graſſado as here-

refias, e os fazem ter por fufpeitofos. Parece que não fe achão nos termos da mefma defconfiança os Italianos, dos quaes he mais notavel o Marquez Scipião Maffei, de Verona, que deo á luz hum Tratado, intitulado: *Dell' Impiego del danaro*, impreffo em Roma, e dedicado ao Santo Padre Benedicto XIV. Não confta que efte illuftre Efcritor foffe já mais increpado na pureza da Religião, fenão he a refpeito da materia de que fe trata. Elle foi hum dos mais infignes Letrados defte Seculo; fez hum eftudo bem profundo nas fagradas Letras; era não pouco izento de prevenções, e baftantemente inftruido dos negocios humanos, o que ordinariamente falta aos Theologos Moraliftas: por todas as razões deve valer o feu voto pelos de muitos delles. He verdade que, na opinião dos Frades Italianos, teve o defeito de ufar de cabelleira, e trazer efpadim á cinta; mas o certo he que o habito não faz o monge, ainda que ao monge

fem

ſem habito ha muito tempos ſe não dê credito.

O Tratado *Dell' Impiego del danaro* he eſcrito com huma vaſta erudição, e ao que ſe entende com muito judicioſa crítica; bem que o ſeu eſtilo não ſeja dos mais correntes, por ſe dirigir antes á elegancia, do que á clareza. Neſta obra ſe empenhou o ſeu Author em combater, como a hum notavel erro commum, a opinião de que o lucro do dinheiro he de ſua natureza illicito, em razão dos textos da Sagrada Eſcritura, que voluntariamente ſe lhe querem applicar. Pertende demonſtrar que os dous textos antes referidos dos Evangelhos, examinados á luz de hum bom critério, e ſem preoccupação, de nenhum modo ſe podem razoavelmente entender do juro do dinheiro licito, ou não licito. Que todas as declamações, que ſe achão no Teſtamento Velho são contra o lucro exceſſivo, que conſtituia a uſura no ſentido em que hoje a entendemos, e eſpecialmen-

mente contra as usuras que recahião nos pobres, pois que taes erão geralmente as que se praticavão naquelles tempos. Que nessas declamações, quasi sempre á reprovação da usura, se junta por motivo o damno que ella causava aos pobres. Que o avanço discreto do dinheiro, regulado pelas Leis Civís, e não extorquido do pobre, pela necessidade do sustento da vida, he admittido em muitos lugares do Velho, e do Novo Testamento, e assignaladamente na parabola referida por S. Mattheus XXV. 27. *Oportuit ergo te committere pecuniam meam nummulariis, & ego veniens recepissem utique, quod meum est cum usura.* Que o mesmo refere substancialmente o Evangelista S. Lucas XIX. 25. Que neste espirito forão feitos todos os Canones, e Estatutos Ecclesiasticos a respeito da usura; e que assim a entendêrão todos os Santos Padres Gregos, e Latinos; e até os Theologos particulares do XII. XIII. e XIV. Seculos. Finalmente que a infini-

ni-

nidade de Eſcritores Moraliſtas dos ultimos Seculos, eſquadrinhando, e ſubtilizando nimiamente em todas as materias, he que as confundírão, e particularmente eſta do lucro do dinheiro; de ſorte que as dividírão em muitas queſtões problematicas, incertas, e não poucas vezes perigoſas.

Muitos eſcritos ſahírão em Italia contra eſte Tratado: alguns ſe tem alcançado, dos quaes he o mais notavel hum do P. Concina, intitulado: *Eſpoſizione del Dogma, che la Chieſa Romana propone a crederſi intorno l'Uſura*, impreſſo em Napoles em 1756. Parece que nenhum dos adverſarios diſſe couſa alguma ſubſtancial para acclarar a materia em que ſe diſputava. O que nelles mais ſe nota he huma faſtidioſa repetição de argumentos, e de citações para provar que a uſura he prohibida, e que do mutuo não ſe póde receber lucro, couſas de que ninguem duvída; conſiſtindo a queſtão, em que ſentido ſe devem entender eſ-

ſes

ſes dous nomes. Demais a mais, são adubados aquelles Diſcurſos com declamações vagas, com alguns vituperios, e com inſinuações de hereſias, que são as pedradas de que coſtumão valer-ſe aquelles, a quem falta a eſpada da razão para combater. Porém he certo que eſſes campeadores tambem uſárão com maior vigor de outra arma aſſás temivel, qual he a Carta Encyclica, que o Papa Benedicto XIV. eſcreveo aos Biſpos de Italia, com data do 1. de Novembro de 1745. já depois de publicado o Tratado do Marquez Maffei, e pelo que ſe alcança a elle baſtantemente alluſiva.

Neſta notavel Carta eſtabelece o ſabio Pontifice os ſinco artigos, ou Deciſões ſeguintes. 1.ª Que no contrato mutuo he uſurario, e illicito o eſtipular lucro, ou cobrar em razão do mutuo mais do que ſe deo. 2.º Que não releva da uſura criminoſa o dizer-ſe que o lucro he moderado; que he pago pelo rico, e não pelo pobre; que he

para empregar o dinheiro ociofo na mão daquelle que o empresta, com utilidade do que o toma emprestado, dando avanço, porque nestes casos se falta á igualdade, e por nenhum motivo se póde causar damno a outrem. 3.º Porque não se nega que póde haver nos contratos, fóra da natureza do mutuo, muitos motivos, que fação licito o avanço, ou premio do dinheiro, como tambem que podem haver muitos, e diversos contratos em hum licito commercio, ou de outro modo, em que não se dê a circumstancia do mutuo, e nos quaes seja licito o lucro do dinheiro. 4.º Que em qualquer qualidade de negocios o ponto essencial he observar a igualdade reciproca, e que não haja nelle mutuo expresso, ou palliado, porque havendo-o, se segue a obrigação de restituir. 5.º Que he falso dizer-se, que em todos os contratos de emprestar dinheiro ha sempre, para perceber delle avanço moderado, outros titulos legitimos,

ou

ou juntos com o mutuo, ou ſem elle; porque eſta intelligencia he contraria ao ſenſo das Divinas Eſcrituras, e da Igreja Catholica, no juizo que tem feito da uſura; e que ninguem póde negar que em muitos caſos são obrigados os homens a ſoccorrerem-ſe huns aos outros com o ſimples mutuo, como N. Senhor Jeſu Chriſto enſina em S. Mattheus: *Volenti mutuare à te ne avertaris, &c.*

Eſta Decisão da Igreja Catholica, que ſe applica contra o juro do dinheiro em geral, tanto o não condemna, que o declara licito em muitos caſos; mas como prohibe expreſſamente o lucro do mutuo, ou em razão do mutuo, ficou a queſtão indeciſa para os teimoſos, os quaes para continuarem na ſua porfia, fazem hum grande caſo do ſom das palavras, e não querem dar attenção á ſubſtancia da doutrina. A determinação que della póde reſultar, a reſpeito do juro do dinheiro, ſe reduz á declaração da palavra *mutuo*, entendi-

da por empreſtimo gratuito; e fica decidido que deſte empreſtimo ſe não deve tirar lucro. Agora ſe póde diſcorrer aſſim: Eu não trato da ſignificação da palavra *mutuo*, fallo de dar dinheiro a juro por intereſſe. Se eu cuidaſſe de empreſtar gratuitamente, e no meſmo tempo entendeſſe de perceber lucro do empreſtimo, eſtas ſerião duas intelligencias contradictorias huma da outra. Quando cedo o uſo do dinheiro por certo tempo, eſtipulando lucro, ainda que diga que empreſto, fallo no ſentido de empreſtar por intereſſe, vendo na realidade eſſe uſo fruto por hum preço determinado. Em muitos caſos, aſſim como neſte, ſe uſa de expreſsões equivocas, ſem que ellas ſejão baſtantes para mudar a natureza das couſas; porque a commua intelligencia lhes dá o ſeu verdadeiro ſentido. A minha intenção he de vender o uſo fruto, não he de o dar gratuitamente. Iſto meſmo entendem aquelles com quem contrato. As palavras são de reciproca conven-

ção:

ção: Aquella expressão de emprestar a juro, vejo agora que não he exacta; pois se toma em diverso sentido do que pertendo dar-lhe: vejo que não explica bem a minha intenção: logo deve-se emendar a expressão pela intenção, e não a intenção pela expressão, que esse fora hum evidente absurdo.

Aqui se me póde arguir de que pertendo illudir a Determinação do Preceito Divino, o qual he de emprestar sem lucro. Respondo que este argumento he mal fundado; porque o preceito não he geral para prohibir toda a qualidade de lucro do dinheiro, como na mesma Carta Encyclica o reconhece o Summo Pontifice, quando diz na Decisão 5.ª que ninguem póde negar que em muitos casos são obrigados os homens a soccorrerem-se huns aos outros com o simples mutuo. Quem diz em muitos casos, não entende fallar de todos: e demais a mais, o fundamento desta Decisão he o texto alle-

ga-

gado de S. Mattheus ; com o que a doutrina do noſſo Salvador vem alli claramente explicada pela obrigação de empreſtar gratuitamente aos neceſſitados, que he o que todos entendemos, com a condição ſubentendida da poſſibilidade para o fazer; e de nenhum modo ſe póde ſuppôr que o preceito he geral para ceder gratuitamente, em todos os caſos, o uſo fruto do dinheiro que ſe confia de outrem: não he applicavel eſſe preceito á acção de dar dinheiro a juro por negocio reciproco de quem o dá, e de quem o toma.

Eſtá decidido que o mutuo deve ſer gratuito: diſto não ſe póde duvidar, pois que entendido o mutuo por empreſtimo ſem intereſſe, já ſe vê que não conſente lucro. ¿Mas que tem iſſo que ver com a venda do uſo fruto do dinheiro? A condição eſſencial que ſe preſcreve, he de obſervar a igualdade reciproca. Já fica demonſtrado que eſſa venda, eſſe contrato de dar o dinheiro

a juro por negocio, he igual para ambas as partes contrahentes: que nelle não recebe damno, senão proveito o que paga o avanço: que ahi não ha a menor injustiça. Quanto á condição de que nesse contrato não haja mutuo expresso, nem palliado, já se provou evidentemente, que o não ha na realidade, nem o póde haver, senão na imaginação. ¿Se na realidade se achasse com toda a certeza que o juro do dinheiro he naturalmente illicito; e entendesse a Igreja Catholica que esta he a doutrina do Evangelho; como na prática serião tantos os casos, em que a mesma Igreja, segundo os pareceres dos Theologos, convem ser licito o juro do dinheiro, que vem a ficar quasi sem applicação aquella intelligencia especulativa? Todos os Soberanos Catholicos, e o mesmo Papa, como Principe Temporal, authorizão o juro do dinheiro; e ainda mais tem estabelecido nos seus Estados Montes de Piedade, nos quaes pelo motivo da causa

pia,

pia , permittem muitas vezes hum juro maior que o commum , hum avanço immoderado. ¿ Donde vem esta contradicção? He de crer que não tem outra causa, senão a de que quando se trata do Governo temporal, a praxe dos negocios , fazendo evidente a natureza delles , mostra claramente que he impossivel haver trato , e commercio entre os homens , sem se authorizar o juro do dinheiro. E por outra parte, especulando os Theologos sobre o governo espiritual, e chegando á materia do juro do dinheiro , que tem connexão com o temporal , elles por huma confusa intelligencia dos nomes dos objectos , e por huma notavel prevenção applicão os textos das Sagradas Escrituras para hum caso , para o qual talvez não forão , nem naquelles tempos havia motivo para serem propostos.

Aquella confusa intelligencia dos Theologos parece que he derivada da distinção que fazem os Latinos , da qua-

qualidade do empreſtimo, em mutuo, e commodato, como depois procuraremos demoſtrar; tanto aſſim, que não lembrando eſſa diſtinção, e attendendo ſó ao nome de empreſtimo intereſſado; ou ainda mais exactamente, ao de venda de que uſamos, cahe por terra o trabalhoſo edificio, que ſe tem levantado ſobre o lucro do mutuo, como por outros Eſcritores ſe acha já advertido. Tambem he de crer que eſſa confuſa intelligencia he a que influe nas expreſsões do mutuo, conforme ao ſyſtema dos Facultativos, de que ſe uſa na reſpeitavel Carta Encyclica do ſabio Pontifice. Mas ſe nella ſe fizer abſtracção do modo accidental de expreſſar a doutrina; e ſe conſiderar tão ſómente a ſubſtancia deſta, ſe reconhecerá com a maior evidencia que de nenhum modo nos apartamos daquella ſuperior Decisão da Igreja; antes he a ella muito conforme a opinião, a que moſtramos de nos inclinar ſobre a legitimidade do juro do dinheiro.

Deſ-

Deſtas reflexões naſce a vehemente ſuſpeita, de que eſte monſtro, chamado lucro do mutúo, póde muito bem não ſer outra couſa, ſenão huma vã fantaſma, quando ſe vê de longe; á qual não ſe achará corpo, e ella ſe deſvanecerá facilmente, huma vez que ſe chegue com reſolução a examinalla de perto. Iſto he que, deixada a preoccupação de ſeguir o confuſo conceito, e as expreſsões eſtabelecidas entre a torrente dos Moraliſtas; ſe todos reciprocamente nos entendermos na ſignificação das palavras, póde ſer que todas as dúvidas ſe reduzão a queſtão de nome, e que não ſe ache differença na intelligencia do objecto. ¿He poſſivel, dirá alguem, que tantos homens ſabios ſe hajão equivocado? Fora couſa notavel, na verdade, mas não he impoſſivel. ¡Diſcorra-ſe a Hiſtoria geral do Mundo: veja-ſe a dos progreſſos que tem havido nas ſciencias humanas! Quantas couſas ſe tem tido por certas na ſerie de muitos ſeculos, na

Filosofia, e particularmente na Fysica, e na Astronomia, de cuja certeza depois se reconheceo o engano! Isto he constante a qualquer pessoa, que tenha huma leve tintura dos conhecimentos humanos.

Não parecerão tão estranhos estes acontecimentos, se se reflectir ao grande poder que tem nos homens o costume sobre a razão, quando não são as paixões as que a dominão: donde vem que no exercicio das Artes, e das Sciencias, elles facilmente preferem o commodo de seguir a intelligencia dos que os precedêrão, ao trabalho de procurarem de descubrir a verdade por huma clara persuasão do seu proprio entendimento. Dahi procede tambem que huma vez estabelecida a opinião de hum, ou poucos homens acreditados, ainda que succeda não ser esta opinião a verdadeira; com tudo, outros muitos de grandes talentos a vão seguindo na boa fé da authoridade dos inventores; e assim consecutivamente

ar-

arrimando-se huns aos outros , passão seculos antes que se chegue ao geral desengano.

CAPITULO IV.

Razões dos Moralistas , que tem confirmado a desconfiança do Juro do Dinheiro.

AS Decisões que tem havido nos tempos modernos ácerca do juro do dinheiro, participão geralmente da incerteza que se nota nos pareceres dos Moralistas sobre esta materia. Vejamos quaes são as razões , que dão os mais delles , para provar filosoficamente que o avanço do dinheiro he intrinsecamente illicito. Huma dessas razões he , que o dinheiro de sua natureza he esteril , e não póde produzir fruto. ¿Que he o que se entende por esta Sentença? Será figuradamente que o ouro , e a prata , de que principalmente se fabríca o dinheiro , e ainda

o meſmo dinheiro, são couſas de ſi inuteis para o uſo neceſſario dos homens, e sómente objectos de huma vã ſuperfluidade? Neſſe caſo a ſuppoſição he equivoca, e errada. Ninguem duvída de que o dinheiro conſiderado como metal, não ſeja do uſo neceſſario; porém reputado como equivalente, e repreſentação de todos os mais generos commerciaveis, por huma tacita, e geral convenção, elle he regularmente tão neceſſario como o trigo, como os gados, e como qualquer das outras couſas, ſem as quaes o homem não poderia ſubſiſtir, pois que todas ellas ſe adquirem com o dinheiro. ¿Será aquella eſterilidade entendida litteralmente, porque o dinheiro ſemeado não ſe reproduz como o trigo, e os mais vegetaes; nem por ſi póde multiplicar-ſe, aſſim como os gados, e os outros animaes? Tambem eſſa razão he inconcludente, pois que della reſultaria a conſequencia de ſer licito tirar avanço dos generos fructiferos, e não

do

do dinheiro. Por exemplo: emprestar cem alqueires de trigo, ou cem bois, com a condição de receber em pagamento dahi a hum anno 105. alqueires de trigo da mesma qualidade, ou 105. bois do mesmo tamanho. Eu diria nesse caso: Se ouro he o que ouro vale, não quero avanço do meu dinheiro, senão do meu trigo, o qual posso em qualquer tempo trocar por dinheiro. Logo se a questão he sómente de nome, ella he pueril; e tambem he frivola a distinção que se pertende fazer entre o dinheiro, e os generos fructiferos a respeito do juro licito, ou illicito. Além de que no systema dos mesmos Moralistas, tão reprovado he o lucro do mutuo a respeito do trigo, e de qualquer outro genero fructifero, como do dinheiro: e assim a supposta esterilidade deste he hum mysterio, que não se póde penetrar: *Nummus, nummum non parit*, diz hum incomprehensivel axioma. ¿Que he o que por elle se entende? Em que sentido

se

ſe toma eſſa Sentença? Como vem ella a provar, que he illicito o juro do dinheiro?

Outra razão mais eſpecioſa deſſe conceito dão geralmente os Moraliſtas; e he eſta: Os Romanos uſavão dos dous nomes mutuo, e commodato para expreſſar o que nós chamamos empreſtimo; e eſtes nomes erão adaptados a duas diverſas qualidades da couſa empreſtada. O mutuo ſe entendia da couſa que havia de ſer reſtituida não identicamente, ſenão no meſmo genero, como trigo por trigo, vinho por vinho, e dinheiro por dinheiro. O commodato era da couſa que ſe havia de reſtituir tal, e qual ſe havia empreſtado, e não outra ſemelhante por ella: por exemplo, hum cavallo, hum vaſo, hum veſtido. Bem que em varios lugares dos antigos Eſcritores Latinos achão os intelligentes indifferentemente uſado o mutuo, ou o commodato para expreſſar o empreſtimo do dinheiro, com uſura, ou ſem ella; e tambem o

em-

emprestimo das outras cousas, que se havião de restituir taes, e quaes; com tudo, igualmente se reconhece por outros varios escritos, que os Romanos fazião aquella distinção. Como a linguagem dos homens de letras seja a Latina, e nella costumão os Theologos produzir os seus discursos, e os seus documentos sobre o moral christão; tambem sobre aquella distinção, que os Romanos fazião no que chamamos emprestimo, fundárão os Moralistas a opinião de que o juro do dinheiro he de sua natureza illicito.

Fazem pois os Moralistas este discurso, e dizem, que no commodato se corre o risco de ter damno a cousa que se empresta; porque, por exemplo, o cavallo póde aleijar-se, ou cançar demaziadamente; o vaso póde quebrar-se; e outra qualquer dessas cousas póde deteriorar-se no seu uso, e valer menos quando a restituirem. Neste caso suppõe que se empresta só o uso, ou seja o commodo da cousa em-

emprestada, e que se fica conservando a sua propriedade; porém que no mutuo não se corre risco, e effectivamente se cede a propriedade por algum tempo. Em consequencia destas supposições dizem, que do commodato he licito cobrar avanço, proporcionado ao risco de quem empresta; mas não assim do mutuo, em que não se corre risco. Que o fruto daquelle tempo, em que a cousa deixou de ser de quem a emprestou, não póde licitamente pertencer, senão áquelle a quem foi emprestada, o qual nesse tempo teve della o legitimo dominio, em virtude do rigoroso emprestimo; que isso significa o mutuo, ou fazer do meu teu, e vale o mesmo que huma cessão por tempo. Que esta condição se verifica no emprestimo do dinheiro, devendo elle ser restituido sem deterioração, e sem risco de a ter: pelo que, fora illicito o fruto que delle recebesse quem o emprestou, do tempo em que não foi seu. Oppondo-se a este discurso, que a cou-

ſa empreſtada a titulo de mutuo, póde não ſer reſtituida por infidelidade, ou impoſſibilidade do que a recebeo; reſpondem, que ella tambem ſe póde perder no poder do ſeu primeiro dono, não havendo couſa que não eſteja ſujeita a eſſe riſco: além do que não ha obrigação de empreſtar, nem ha culpa de não fiar, o que ſe receia não haja de ſer reſtituido; mas que a ha em receber utilidade, onde não houve riſco intrinſeco na couſa empreſtada, e em gozar do ſeu fruto, em quanto he alheia, e não propria.

Eſte diſcurſo he hum edificio exteriormente rebocado com a palavra *mutuo*, a qual tem alucinado a muitos com a ſua ſignificação de fazer do meu teu; mas em ſe penetrando para examinar a qualidade dos ſeus materiaes, eſtes ſe achão tão pouco ſolidos, que cauſa admiração haver-ſe chegado a uſar delles; e ainda mais admira, conſervar-ſe tantos tempos em pé huma obra tão mal fabricada.

Dei-

Deixemos de huma vez o mutuo, e o commodato com todas as deducções, que deſſas magicas palavras ſe pertendem tirar, ſem nunca ſe chegarem a entender bem: não tenhamos pejo de fallar Portuguez, dizendo empreſtar, ou vender. A acção de empreſtar gratuitamente huma couſa, e a de vender o ſeu uſo fruto, são determinadas pela vontade de quem confia a couſa de outrem. Se a vontade he de empreſtar gratuitamente, he ocioſo, e impertinente diſputar, para provar que ſe não deve lucrar no empreſtimo gratuito; porque iſſo meſmo declara quem diz que o faz gratuitamente. Se a intenção he de vender o uſo fruto da couſa que ſe confia, o preço deſſa venda he licito, pela razão de que o uſo fruto he acceſſorio do principal; e que ao dono deſte pertence em juſtiça o que vale o uſo fruto. A qualidade mais, ou menos duravel da couſa que ſe confia, de nenhum modo dá, ou tira o direito de vender o ſeu uſo fruto:

o que authoriza eſta venda he a legitima propriedade do dono da couſa; e o ſer ella ſuſceptivel de lucro para aquelle de quem ſe confia. Dado o caſo que ſeu dono, na confiança que della faz, não corra riſco algum nem em razão da ſua propria fragilidade, nem pela falta da ſua reſtituição, ſempre ſerá innegavel que ſe o uſo da couſa póde dar lucro a ſeu dono, a eſte he licito vender eſſe lucro futuro, porque cede a outrem o que he ſeu por hum preço livremente convencionado.

Paſſando agora a tratar do riſco do que ſe empreſta, ou aluga: não ha couſa alguma, que ſe poſſa largar do proprio poder, ſem correr o riſco de a não tornar a haver. Parece que niſto meſmo convem os Moraliſtas; mas pertendem que não dá direito para o lucro do empreſtimo o riſco da falta de reſtituição, ſenão tão ſómente o riſco inherente á qualidade da couſa empreſtada. A eſta pertenção nada de novo ha que reſponder, ſenão tornar a clamar,

mar, que quem empreſta gratuitamente não vende; e quem vende, não empreſta: Que a vontade do proprietario da couſa que ſe confia, he a que determina huma, ou outra acção: Que eſſe dono tem todo o direito para poder vender o ſeu uſo fruto, e toda a liberdade para o dar gratuitamente: Que neſte caſo não ha que tratar da qualidade do riſco, ſenão determinar o ſenhorio da couſa o que quer dar, e até onde quer dar: E no caſo de não querer ſenão vender o ſeu uſo fruto, então devem, em boa juſtiça, entrar na conſideração do preço, aſſim o riſco proprio do que ſe confia, como o outro riſco da ſua falta de reſtituição. Por eſta razão he que hum cavallo, que não vale mais de ſeis moedas, ſe aluga muito licitamente a 800. reis por dia; o que correſponde a hum juro de mais de mil por cento ao anno; e o dinheiro ſe aluga a razão tão ſómente de 5. por cento. Eſta grande differença he naturalmente fundada em que do

cavallo ſe correm os riſcos de elle ſe aleijar; de cançar tanto, que não dure mais tres dias; de o não reſtituirem; e em que demais a mais ſe conta o preço do uſo fruto. Porém do dinheiro, que ſe aluga, ou ſe empreſta por intereſſe, não ſe corre outro riſco mais que o da falta de reſtituição, e conta-ſe o valor do uſo fruto.

¿Que ha que replicar a eſta reſpoſta? Poderá dizer-ſe, que tudo o mais ſe póde vender, ou empreſtar por intereſſe, conforme a vontade de ſeu dono; mas que não ſe póde vender o uſo fruto do dinheiro, porque iſto he expreſſamente prohibido pelas Leis Divinas, as quaes preſcrevem de não perceber lucro do dinheiro empreſtado. Eſte argumento já he alheio da natureza das couſas, em que até agora diſcorremos filoſoficamente: já não tem que ver com o que ſe examina neſte Capitulo; e como torna a entrar na intelligencia das Divinas Eſcrituras, toca aos Profeſſores deſſa parte da

Theo-

Theologia a decidillo , tendo preſentes as razões que a eſſe reſpeito ficão expoſtas nos Capitulos antecedentes.

Para fazer mais evidente que não vem para o caſo de que tratamos , as voluntarias ſuppoſições do riſco do commodato , e da falta de riſco no mutuo ; aſſim como a inconſequencia de que por eſſe motivo ſeja illicito o juro do dinheiro , proporemos dous exemplos : Quando dou de arrendamento huma terra de ſemear , ſim me ha de ella ſer reſtituida tal, e qual a entreguei, e não outra em tudo ſemelhante; e conſiderada ſómente eſſa circumſtancia, o empreſtimo poderia chamar-ſe commodato; porém a terra nem ſe póde deteriorar no ſeu uſo , nem mudar do ſeu lugar ; e aſſim pelo ſyſtema dos Moraliſtas , como não corro riſco neſte empreſtimo , elle he da natureza do mutuo ; e deverá não ſer licito levar delle avanço : com tudo , parece que até agora iſto não veio ao penſamento de peſſoa alguma. Ao contra-

trario : empreſtando eu dinheiro , he certo que elle não póde ter deterioração no ſeu uſo , porque mo devem ſatisfazer com outro dinheiro , que valha ſem differença alguma o meſmo que o que empreſtei. ¿ Porém quem dirá que não corro riſco neſte empreſtimo ? O dinheiro he empreſtado para negocio : ſe o devedor for nelle mal ſuccedido , fica impoſſibilitado de me reſtituir o que lhe empreſtei. Elle ſim corre o riſco de me ſer devedor , com o pejo de me não poder ſatisfazer ; mas eu ſou o que verdadeiramente corro o riſco de perder o dinheiro. Quando fiz confiança do devedor , eu o tinha por verdadeiro ; mas na realidade não o era ; e não ha couſa mais facil do que enganar-ſe qualquer, no conceito que fórma de outro. Os vicios , ou a imprudencia , o fizerão gaſtar mais do que podia : a cubiça lhe perverteo a vontade : ſuſtenta hum porfiado , e cuſtoſo pleito : forma mil trapaças : em fim chega ao ponto de

não

não querer, ou não poder pagar-me o que me deve. Se eu confiasse humas casas de aluguer, ou huma terra por arrendamento, poderia perder a renda de seis mezes, ou de hum anno; mas as casas, e a terra poderião facilmente tornar ao meu poder; era muito mais remoto o risco de perder o meu principal. ¿Pois que: Será licito lucrar eu na confiança que fizer das casas, ou da terra, em que corro pouco maior risco que o do preço da renda; e não me ha de ser licito cobrar o juro do dinheiro, em que corro todos os riscos que ficão representados? São elles effectivos, ou arbitrariamente imaginados? Elles se provão melhor com a diaria experiencia, do que com os mais concludentes discursos.

Com este ultimo exemplo se responde tambem ao argumento de que o dinheiro se póde perder no poder de quem o confia, igualmente que no poder do devedor; pois que esse risco remoto não tem paridade com o outro

tão

tão proximo, de não ſe tornar a receber o dinheiro que ſe empreſtou, como fica demonſtrado. Finalmente, a diſtinção do riſco, ou não riſco intrinſeco da couſa empreſtada he arbitraria, e ocioſa: nada conclue a razão que ſe pertende tirar deſſa diſtinção, para provar que he licito o lucro do commodato, e illicito o lucro do mutuo: e não ha razão plauſivel, pela qual deixe de ſer devida, ao que confia o dinheiro, huma competente indemnização pelo riſco da falta da ſua reſtituição.

Quanto á abſtenção da propriedade da couſa empreſtada, que ſe figura, pelo tempo que dura o empreſtimo, eſſa he outra ſuppoſição ainda mais arbitraria, e inſubſiſtente, que vem arraſtada ſó para ſuſtentar o imaginado argumento do riſco, ou não riſco do commodato, e do mutuo. Quem cede o uſo fruto de huma couſa, ou ſeja gratuitamente, ou por intereſſe, tanto não entende de ſe abſter

da

da ſua propriedade, que ſempre chama a couſa ſua ; e em qualquer dos dous caſos, tem acção legitima para requerer juridicamente a ſua reſtituição, ſe ſuccede difficultalla quem della eſtá uſando. Aqui são ſuperfluas maiores provas ; pois que contra eſta verdade, parece que não poderá formar argumento ſenão algum louco.

De outras razões menos eſpecioſas, e igualmente inconcludentes usão alguns Moraliſtas, bandejando ſempre a palavra mutuo ; voltando-a de todos os modos ; e pertendendo com a viſta della, por huma, ou outra face, de provar que o lucro do mutuo de ſua natureza he uſura ; mas quem eſtá fixo na intelligencia de que, para fazer bom uſo da razão, não lhe he neceſſario de entender outra lingua do que a nacional ; e concebe claramente que, quando empreſta de graça, não entende de levar lucro do empreſtimo, tão pouco póde deixar de ſe perſuadir, de que quando empreſta por negocio o

ſeu

ſeu dinheiro , e quando não tem motivo , ou obrigação de o empreſtar gratuitamente , não póde haver Lei Divina, ou humana, que lhe prohiba de lucrar o preço do uſo fruto, que he acceſſorio do ſeu principal, e regulado pela Lei do Reino : e aſſim quando o ameação com a torpeza do enorme lucro do mutuo , abre os olhos de admirado , e não comprehende o que ſe lhe quer dizer.

CAPITULO V.

Titulos , pelos quaes achão os Moraliſtas que he licito o juro do dinheiro.

NÃo podia a neceſſidade de dar dinheiro a juro , para ter effeito o commercio , occultar-ſe tanto á intelligencia dos Theologos Moraliſtas , que não advertiſſem a contrariedade que reſulta do ſeu ſyſtema entre os documentos das Sagradas Eſcrituras , di-

ri-

rigidos á vida eterna ; e as urgencias da vida civil , a qual não deixa de ſer obra da Divina Providencia. Meditando na oppoſição em que a illegitimidade intrinſeca do juro do dinheiro viria a conſtituir aquelles dous diverſos intereſſes , pareceo-lhes achar modo de os conciliar, fazendo licito o juro com as condições que independentemente do ſeu mutuo deſcubrírão que podia haver neſſe contrato. Deſtas condições , as duas mais geraes em que todos convem , são eſtas. 1.ª Que quem empreſta o dinheiro , poſſa effectivamente , ou com probabilidade, lucrar de outro modo com elle ; e a eſte lucro, de que ſe priva empreſtando, chamão lucro ceſſante. 2.ª Que de empreſtar o dinheiro lhe reſulte damno , o qual chamão emergente.

Outros diverſos titulos achão varios Moraliſtas , que podem tambem fazer licito dar dinheiro a juro, quaes são : o riſco da ſorte principal, ou de perder o dinheiro que ſe empreſta:

não

não ser pago o juro adiantado : sentença do Juiz, que condemne a pagar os juros ; e serem estes doados gratuitamente por quem os paga, e não estipulados a titulo de pagamento por quem empresta.

Estes titulos, dos quaes se entende ser bastante cada hum delles para fazer licito o juro do dinheiro, vem na pratica a ser causa de huma nova, e maior confusão ; porque fazem depender da imparcial, e exacta exposição do interessado ; e da prudente, e alumiada consideração do Moralista consultado, o conhecimento da verdadeira natureza do emprestimo, para ver se nelle se dá algum daquelles titulos, que fazem licito o juro. Ora como os pareceres são facilmente duvidosos, conforme a boa, ou má intelligencia de quem expõe, e o modo de considerar o caso proposto por quem o ha de regular ; dahi resulta huma continuada incerteza, que faz ser esta materia sempre problematica.

Além

Além do que, fica exiftindo a defconfiança do que he illicito em geral, para influir na decisão particular, e fazella injufta em muitos cafos.

Das condições requeridas, para fer licito o juro do dinheiro, fó as tres do lucro ceffante, damno emergente, e perigo de perder o principal, carecem de alguma difcufsão; porque a fentença do Juiz, fundada na Lei Civil, a qual fe não deve fuppôr que poffa fer contraria ás Leis Divinas, ninguem ha de negar que feja hum titulo legitimo; mas he impoffivel que effe titulo fe dê em todos os cafos; ou diriamos que não fe póde pagar juro, fem correr primeiro huma demanda, e ifto fora hum abfurdo. ¡ Prouvera a Deos que no Mundo não houveffe nem huma! A dilação do pagamento do juro he infufficiente para authorizar a fua percepção; e a doação gratuita do mefmo juro, pela peffoa que recebe o dinheiro, he hum fubterfugio, que não devêra lembrar a quem procede de boa fé.

Va-

Vamos agora ao lucro ceſſante. Á primeira viſta ſe deſcobre que elle ſe verifica geralmente nos que fazem commercio por officio; bem que não poucas vezes ſuccede duvidar-ſe, ſem baſtante fundamento, de lhes attribuir por eſſe motivo o juro do ſeu deſembolſo. Porém nem ſó os que profeſsão o commercio fião por intereſſe: todas as peſſoas de qualquer outra qualidade que o podem fazer, experimentaráõ lucro ceſſante, ſe empreſtarem gratuitamente: taes são os ſenhorios das terras, os lavradores, os fabricantes, e os meſtres dos officios. Qualquer deſtes, que tiver dinheiro de ſobejo, depois de acudir ao ſeu neceſſario ſuſtento, e ao ſeu tratamento competente, o poderá empregar com razoavel eſperança de lucro nos objectos da ſua profiſsão, ou do ſeu intereſſe; já em cultivar novas terras, ou em melhorar, e augmentar a cultura das que poſſue; já em ſe prover em maior quantidade, ou por preços mais commodos

dos

dos materiaes neceſſarios para as ſuas obras; já em empregar maior numero de officiaes, e recompenſar melhor os mais peritos, augmentando aſſim a ſua utilidade: ſe empreſtar ſem juro, priva-ſe deſſe lucro, e nelle ſe verifica o lucro ceſſante.

¿ Além das peſſoas deſtas claſſes, quaes são as que podem empreſtar, ou fiar ſem experimentar lucro ceſſante? Dirão que todos os que vivem de jornal, ou de ordenados fixos; e todos os Eccleſiaſticos, que tem rendas. Reſponde-ſe, quanto aos primeiros, que ſe elles tem dinheiro de ſobejo, com eſſe dinheiro os officiaes podem ſer meſtres, e fabricantes; os trabalhadores podem ſer lavradores; e qualquer delles póde adquirir bens de raiz, ſuſceptiveis de rendimento. E quanto aos Eccleſiaſticos ſe reſponde, que pelas Leis Canonicas lhes não he prohibido de fazer fructificar, e augmentar os ſeus bens móveis, ou immóveis, em quanto o executarem por hum mo-

do decente, que não perjudique ao respeito que devem conservar na opinião geral para o bem da Religião. De sorte, que todos os homens, que tem de seu alguma cousa mais, do que lhes he necessario para viver dia por dia, vem a achar-se no caso de negociar os seus bens; e na precisão de o fazer, se forem prudentes, ainda que de sua profissão não sejão, nem possão ser commerciantes. A pobreza voluntaria muito menos seguida, do que professada, he, quando verdadeira, huma virtude sublime; mas aqui não tratamos senão das regras ordinarias para a observancia da Justiça. Todas as vezes que desta nos não apartarmos, o trabalhar moderadamente para ter mais, não só não he prohibido, mas he louvavel, porque he exercitar a diligencia para não cahir em pobreza, quando o nosso Pai Celestial nos encaminha a não sermos pobres. Deixemos-nos guiar pela sua sabia Providencia, pois que elle conhece melhor do que

nós

nós mesmos o que nos convem. Não he crime o ser rico, senão o não usar da riqueza como se deve.

Quanto ao damno emergente, se por esta expressão se entende restrictamente a falta que póde fazer o dinheiro para acudir ao proprio sustento, e tratamento necessario de quem o empresta; he certo que esse damno se verificará não poucas vezes nos que não são muito ricos, ainda que tambem não se chegará a verificar em muitos casos; assim como igualmente succederá não deixarem de ter que comer alguns daquelles, a quem se furtar parte dos seus bens. ¿Mas que tem que ver esse inconveniente particular com o damno geral de deixar de procurar lucro, quando he licito nos termos da justiça de o diligenciar? Não se descobre razão alguma, pela qual se deva entender o damno emergente em outro sentido do que offerece naturalmente esta expressão, qual he de principiar o damno no mesmo ponto em que cessa

Damno emergente

ſa o lucro ; pelo que vem a incluir-ſe o damno emergente no lucro ceſſante ; e a ſeparação deſtes dous titulos he evidentemente huma eſpeculação ocioſa, e inutil.

Dizem que os que tem dinheiro não achão ſempre prompto o modo de o empregar em bens de rendimento, ou em negocio ; e que muitos por falta de intelligencia não podem tirar proveito do dinheiro com o ſeu emprego ; pelo que os que ſe achão neſſes caſos, poderião empreſtar gratuitamente ſem experimentar lucro ceſſante. Reſponde-ſe, que a inacção do dinheiro por falta da occaſião de emprego util, he naturalmente a couſa mais rara, que ha no commercio humano ; de ſorte que eſſa occaſião nunca ſe demoraria, ſenão foſſe a falta de huma prudente ſegurança do principal, a qual não chega a ſer infallivel, ainda que ſe empreſte com hypotheca, como diariamente ſuccede nas reclamações dos penhores, pelos que pertendem ſer os

ſeus

ſeus legitimos proprietarios. Além de que, a ſegurança do principal he igualmente arriſcada no empreſtimo gratuito, pois que eſſa qualidade não conſtitue maior certeza na ſua reſtituição; mas ſe em hum dia não ha, póde em outro haver a occaſião propria de empregar utilmente o dinheiro; e aſſim quem hontem empreſtou por favor, e hoje perde a occaſião que ſe lhe offerece de lucrar com razoavel ſegurança, experimenta falta de lucro, e o damno que reſulta deſſa falta.

Aquelles que não tem a intelligencia neceſſaria para negociarem por ſi meſmos o ſeu dinheiro, facilmente ſe poderião intereſſar em lavouras, fabricas, lojas de officios, commercio, e outros empregos de lucro, adminiſtrados pelos peritos, para repartirem com elles o ganho: ſe o não fazem, he porque a experiencia tem moſtrado que o melhor modo de evitar as diſcuſsões, dúvidas, e contendas, que coſtumão haver nos ajuſtes de contas en-

entre os intelligentes, e os que o não são, he concorrerem estes para os negocios por outro modo mais breve, e mais claro, qual he o de contribuirem com o emprestimo do dinheiro; e os peritos com a sua intelligencia, com o seu trabalho, e até com o seu risco; ficando os primeiros com huma parte certa do lucro, não arbitrariamente convencionada, mas já determinada pela Lei para a generalidade de semelhantes negocios, cuja parte he o lucro de que se trata, e ficarem os outros com todo o mais lucro que puderem conseguir.

O outro titulo, que requerem varios Moralistas, do perigo de perder o principal que se empresta, he tão certo em toda a qualidade de emprestimos, e tão evidente a qualquer pessoa, que não se alcança a razão por que se entende, que possa não haver esse titulo. Se se tratasse de hum perigo mais, ou menos remoto, poderia este ser hum motivo plausivel para autho-

thorizar a dúvida; mas confiderado em geral, parece de todo infubfiftente. He axioma Politico, fundado na experiencia, que do dinheiro dado continuadamente a juro, dentro de cem annos fe perde o principal.

Parece pois indubitavel que não ha empreftimo de dinheiro, em que fenão verifiquem o lucro ceffante, o damno emergente, e o perigo de perder o que fe emprefta; ou ao menos em que não haja huma difpofição proxima, e provavel, para que aconteção effes tres inconvenientes; cada hum dos quaes he fufficiente na opinião dos Doutores Catholicos, para fazer licito o juro do dinheiro: e ifto bafta para entender que aquelles, que efpeculativamente o confiderão illicito em geral, de facto não fó o approvarião na maior parte dos cafos particulares, mas, conforme aos feus mefmos principios, o approvarião em todos os que fe podem offerecer de dar dinheiro a juro, com efperança de utilidade reci-

pro-

proca de quem dá, e de quem recebe, se tivessem da natureza, e circumstancias dos negocios o inteiro conhecimento, que ordinariamente não tem, cuja falta se manifesta na variedade, e incerteza das suas opiniões, quando decidem nesta materia.

Destas considerações se tira a consequencia, de que não sendo os titulos, ou condições, que requerem os Moralistas, os que constituem em certas circumstancias a legitimidade do juro do dinheiro, porque esses titulos se dão geralmente em todos os casos, que podem offerecer-se de emprestar por interesse; fica sendo o juro do dinheiro de sua natureza licito, ou illicito: se a legitimidade se tem por contraria ao sentido em que a Igreja entende as Sagradas Escrituras; a illegitimidade parece por todos os modos contradictoria á natureza do dinheiro, e á necessidade do commercio para a vida civil: as Leis, que nos Estados Catholicos authorizão dar dinheiro a ju-

juro, são oppoſtas ao que preſcrevem as Leis Divinas. Eſta contradicção, em tal caſo manifeſta, não póde exiſtir pela natureza das couſas; e ha neceſſariamente alguma razão de concordancia, que ſe ignora, ou não ſe concebe com a neceſſaria clareza, a qual importa muito que ſe faça evidente, para evitar a confuſa deſconfiança que ha neſta materia, e involve as perjudiciaes conſequencias, que adiante ſe hão de expôr.

CAPITULO VI.

O empreſtimo gratuito aos que o neceſſitão he poſitivamente ordenado pelas Leis Divinas.

OS Preceitos do noſſo adoravel Meſtre, e Redemptor nos dous lugares citados dos Evangelhos parecem ſer particular, e poſitivamente dirigidos a impôr a obrigação de exercitar a caridade com o proximo. Tratai

tai aos homens, diz o Senhor, segundo refere S. Lucas, do mesmo modo que vós quizereis que elles vos tratassem a vós. ¿ Senão amais senão aos que vos amão, que merecimento tereis nisso? Os peccadores tambem amão aos que os amão. ¿Se fazeis bem aos que vos fazem bem, que muito he? Os máos fazem o mesmo. ¿Se emprestais áquelles de quem esperais receber o mesmo favor, que agradecimento se vos póde ter? Tambem os máos emprestão para receber igual beneficio. Vós pois amai aos vossos inimigos, fazei bem a todos, e emprestai sem *disso* esperar cousa alguma, e assim sereis filhos do Altissimo, pois elle he benigno ainda com os ingratos, e com os máos. O mesmo substancialmente refere S. Mattheus; e fallando do emprestimo, se explica com estas palavras: *Qui petit a te, da ei, & volenti mutuare a te, ne avertaris.*

De que estes sagrados Textos nos impõem a obrigação de emprestar gratui-

tuitamente, ninguem o duvída; mas ſe elles tambem incluem o preceito geral de empreſtar gratuitamente o noſſo dinheiro em todos os caſos que cedermos delle o uſo fruto; e de fazer doação deſte a quem o não neceſſita, ou quando nós o neceſſitamos mais, iſſo he o que devem determinar os Theologos, advertindo os inconvenientes que neceſſariamente dahi houverão de reſultar a reſpeito da ſociedade civil. Entre tanto diſcorrendo á luz da razão, e aſſentando o diſcurſo no firmiſſimo fundamento de que, para alcançar a vida eterna, devemos exercitar a juſtiça, e a caridade; daqui ſe tira por conſequencia que a juſtiça ſe deve obſervar com todos, e em todos os caſos indiſpenſavelmente; e que a caridade para ſer bem ordenada, deve principiar por nós meſmos, e depois continuar com o proximo. Donde tambem reſulta, que em todos os ſagrados Textos relativos á queſtão de que ſe trata, o empreſtimo gratuito nos he

expreſſamente ordenado, aſſim como a eſmola; e que he condemnada a uſura, no ſentido em que eſſa palavra ſignifica, hum peccado graviſſimo contra a juſtiça, e contra a caridade pelo damno que cauſa ao proximo; mas não o juro moderado, eſtabelecido pela neceſſidade do commercio, indiſpenſavel na vida civil, e authorizado pelas Leis temporaes, todas as vezes que eſſe juro não for contrario a alguma daquellas duas virtudes. Hum homem, que não larga o dinheiro da mão, ſenão com o ſentido no intereſſe, para lucrar juro, e nunca para fazer bem ao ſeu proximo conſtituido em neceſſidade, he juſtamente reputado por uſurario. Aquelle, que attende á caridade igualmente que á juſtiça, com huma prudente economía, ainda que dê dinheiro a juro por negocio, e a ſeu entender para negocio, como ſeja ao preço limitado pela Lei, não merece eſſe odioſo titulo. Devemo-nos ſoccorrer huns aos outros, em quanto nos for poſ-

possivel , e a elles necessario ; não só por devoção , mas tambem por positiva obrigação; mas não a temos de dar a outrem o que elle não necessita , e nós necessitamos. He necessario que os ricos soccorrão aos pobres, dando-lhes esmola. Tambem he necessario que ajudem aos que não são inteiramente pobres, emprestando-lhes gratuitamente. A esmola deve ser regulada pela possibilidade do que a dá , e pela necessidade do que a ha de receber : o emprestimo gratuito segue a mesma regra, guardando a proporção das diversas circumstancias. A esmola inteira he devida ao que expressamente se dá por pobre, ou áquelle a quem o seu pejo, ou a sua condição impedem de pedir como pobre. A meia esmola, ou o emprestimo gratuito , he devido ao necessitado , ao meio pobre , áquelle ao qual com esse beneficio podemos impedir de cahir em total pobreza, e de cuja probidade esperamos nos restituirá o que delle confiamos , ainda que pos-

poſſa acontecer não ſe verificar eſſa eſperança. Iſto he o que dicta a caridade chriſtã: eſte he o ſentido que parece mais natural, e conforme ao eſpirito das Sagradas Eſcrituras.

Se aſſim o entenderem os Theologos; ſe aſſim o declarar a authoridade legitima, ficará ſendo indiſputavel que o juro do dinheiro não he de ſua natureza illicito, como até agora muitos tem entendido, ainda que confuſamente; e com eſſa formal decisão virão a ceſſar as dúvidas, e incoherencias que ficão notadas. A execução dos preceitos Divinos a eſte reſpeito ſe reconhecerá ſer facil, e ſuave como em tudo o mais, e conforme áquella admiravel Providencia, que não menos tem ordenado os meios neceſſarios para a noſſa ſubſiſtencia temporal, que as regras ſaudaveis para a pratica da juſtiça, e para a felicidade eterna. As Leis humanas, que a neceſſidade daquella ſubſiſtencia obriga a promulgar, não encontrarão, antes ſe conformarão

mui-

muito bem com as Leis Divinas, e tudo correrá de plano. Huma coufa he empreftar ao neceffitado por caridade, e outra he dar a juro; que he o mefmo que vender ao que não neceffita, pór intereffe reciproco, e por negocio. A primeira acção he de todos os tempos; a fua obrigação he impreterivel; o preceito que a impõe he o que propria, e particularmente toca á economia efpiritual. A fegunda acção he accidental, póde ter mudança, conforme as diverfas circumftancias dos negocios humanos; e he a que pertence á economia temporal. ¿ De outra forte poderia o Governo civil permittir formalmente o que as Leis Divinas prohibiffem? Ifto não he crivel. Allega-fe o exemplo das mulheres meretrices: fim são toleradas, mas não ha, nem póde haver Lei que as approve. O cafo he muito diverfo a refpeito do juro do dinheiro: o Governo civil o authoriza por muitos modos, prefcrevendo-lhe fim hum limite, para que a defordena-
da

da cubiça não usurpe o alheio ; e para que os Ministros da justiça possão com essa regra fixa attribuir a cada hum o que he seu. O lucro cessante, o damno emergente, e o perigo de perder a sorte, explicando-nos com os termos Facultativos, são maiores, e menores, conforme as diversas circumstancias : era necessario que o uso fruto do dinheiro tivesse hum preço medio, regulado, e geral para todos os casos. Este preço he presentemente em Portugal determinado pela Lei a sinco por cento : logo o juro de sinco por cento pela sua natureza he licito, he necessario, he indispensavel. A usura consiste agora, assim como consistio em todos os tempos, em levar juro a hum necessitado, ao qual se póde emprestar gratuitamente ; e tambem em vender o uso fruto do dinheiro ao não necessitado por maior preço daquelle que prescreve a Lei. A usura, no primeiro caso de extorquir juro do necessitado, mal póde ser julgada em outro foro que não seja

no

no interno : no ſegundo caſo de exceder o juro ao preço da Lei , he que pertence igualmente ao foro externo, que ao interno. Finalmente o juro he totalmente diverſo da uſura. Se antigamente ſe confundião eſtes dous nomes , depois com o uſo regulado do commercio ſe tem reconhecido a neceſſidade de attribuir a cada hum delles a accepção propria , que agora geralmente tem na intelligencia commua : por tanto , he tambem indiſpenſavel conſervar-lhes na eſpeculação o meſmo ſignificado , ſem eſquadrinhar motivos para ſe apartar do vulgo , no natural ſentido que eſte lhe dá , quando os não póde haver bem fundados. Com eſta clareza virão a ceſſar aſſim a confusão que ha neſta materia , como as equivocações que frequentemente acontecem nas reſoluções particulares a reſpeito do juro , e da uſura.

Mas o que principalmente ſe deve notar he , que da opinião , pela qual ſe tem o juro do dinheiro por illicito

de ſua natureza , em razão dos ſagrados Textos , que condemnão a uſura, não tem reſultado bem algum na pratica do moral Chriſtão ; antes vemos ao contrario , que por eſſe ſyſtema he não poucas vezes maculada a ſua pureza ; porque obrigando a neceſſidade, fundada na experiencia , a permittir a cada qual de dar o ſeu dinheiro a razão de juro, ſe abuſa daquelles ſagrados Textos , para apadrinhar aos que procurão eximir-ſe de pagar o juro em muitos caſos em que realmente o devem : e o que he ainda peior , a poucos lembra a caridade Chriſtã, para a qual elles forão indubitavelmente propoſtos. Eſta palavra *Caridade*, que não deixa de ſer parte da juſtiça , ſe toma confuſamente por hum nome vago ; e as ſuas obrigações ſe conſiderão mais como conſelhos dirigidos á maior perfeição, do que como preceitos indiſpenſaveis para a vida Chriſtã. ¿Ora não he de recear que os noſſos inimigos poſsão increpar-nos de

que

que neſta intelligencia attendemos mais á ſatisfação da noſſa cubiça, do que á verdade; explicando nós aquelles preceitos Divinos por hum modo tal, que ſó na eſpeculação ſe verifica a ſua obſervancia, e na pratica ſenão chega a effeituar?

CAPITULO VII.

Inconvenientes que reſultão da deſconfiança que ha na legitimidade do Juro do Dinheiro.

PReſcindindo da verdadeira intelligencia, que ſe deve dar ás expreſsões das Sagradas Eſcrituras, a reſpeito da uſura, e do mutuo, parece que a inclinação dos Theologos a fundar neſſas expreſsões o conceito da illegitimidade do juro do dinheiro, lhes faz perder de viſta a obrigação poſitiva que impõe, eſpecialmente as duas allegadas do novo Teſtamento, para exercitar a caridade com o proxi-

 mo.

mo. Pelo contrario, os Magiſtrados, que adminiſtrão a juſtiça no foro externo, quanto são mais propenſos á piedade, e a guiar-ſe pelos ſeguros dictames da Religião, tanto mais deſconfião da legitimidade do juro do dinheiro, por verem que elle he ſuſpeitoſo aos Theologos. Em geral ſe obſerva nos Moraliſtas huma grande facilidade em diſpenſar aos ricos da obrigação de ſoccorrerem aos neceſſitados, dando, ou empreſtando gratuitamente; e nos Juriſtas huma grande difficuldade em attribuirem como divida os juros do deſembolſo do dinheiro: quando parece que a recta juſtiça requere de huns, e outros hum ſyſtema contrario do que praticão.

A cubiça commummente repreſenta aos ricos muitos motivos eſpecioſos, pelos quaes lhes parece, ou affectão de entender que não tem obrigação de ſoccorrer aos neceſſitados com eſmolas, ou empreſtimos gratuitos proporcionados á ſua poſſibilidade. No

Tri-

Tribunal, onde são julgadas as conſciencias, he que deve haver huma prudente deſconfiança em acreditar as ſuas deſculpas; e hum ſaudavel rigor em não diſpenſar facilmente aos que podem repartir com o ſeu proximo, de huma obrigação tão poſitiva, e tão conforme ao eſpirito do Chriſtianiſmo.

O patrimonio dos pobres, e dos neceſſitados ſe acha depoſitado pela Divina Providencia nas mãos dos ricos. ¿ Eſſes proprietarios de groſſas rendas; eſſes homens endinheirados; meſquinhos para entheſourar, ou furioſos deſperdiçadores para arremedar a fidalguia, que são ſenão os theſoureiros do Soberano Senhor do Univerſo? Se elles applicaſſem ſequer a metade do que lhes deve ſobejar, vivendo commodamente, em praticar a caridade, como tem obrigação de o fazer, talvez que aquelle miſericordioſiſſimo Senhor perdoaſſe a eſſes ſeus depoſitarios a falſa prudencia, e a vaidade que lhes inſpira a fraqueza huma-

na,

na, para reſervarem, ou gaſtarem inutilmente mais do que deverão: mas que elles não repartão da ſua riqueza com os pobres, ſenão algumas migalhas de que não fazem caſo; que não arriſquem, empreſtando gratuitamente aos que ſem eſſe ſoccorro ſerão pobres; que opprimão com vexações aos que ſabem não podem pagar o que lhes devem; eſſes são abuſos criminoſos, e intoleraveis do depoſito que lhes he confiado; e toca aos Juizes das ſuas conſciencias a declarar-lhes ſem liſonja a ſua impreterivel obrigação; a reprehendellos ſeveramente da ſua crueldade; e a pronunciar contra elles a ſentença, que neſtes caſos dicta a Divina Juſtiça.

Tambem a vaidade, a preguiça, a má fé, ou ainda a cubiça, induzem a muitos homens a cogitarem pretextos, ou trapaças para ſe eximirem de pagar o que devem. Deverião por tanto os Legisladores, e os Juizes das acções externas propender antes á deſ-

confiança contra o devedor, que demora o pagamento; que difficulta de pagar o juro a que se obrigou, ou a que naturalmente he obrigado; do que contra o crédor pelo confuso receio da usura, muitas vezes mal entendida. Esse juro he hum accessorio do principal; he huma compensação do lucro cessante, e do damno emergente, os quaes são infalliveis em qualquer crédor. No foro externo raras vezes se póde conhecer a verdadeira usura, senão he no excesso do preço do juro. Quando este não se verifica, ou não se presume, o juro he naturalmente devido; e são muito maiores, e mais frequentes os damnos que resultão da tibieza da justiça na attribuição do juro devido, dos que podem resultar do seu rigor, em obrigar alguma vez ao pobre a satisfazer o juro ao seu crédor rico, por ser este hum mal que na jurisdicção civil se não póde evitar. A este respeito proporemos algumas reflexões particulares.

O

O juro ou he positivamente estipulado, ou não: se he convencionado no limite prescripto pelas Leis, já estas obrigão ao devedor a satisfazello; menos no caso de mudança de estado, quando deixa de figurar o interesse desse originario devedor, e lhe succede por incidente o dos seus diversos crédores. Se o juro não he estipulado, tambem são raros os casos, em que a Lei o não deva attribuir ao crédor, como preço devido do uso fruto do seu dinheiro na demora do pagamento do principal. Em todas as dividas a commerciantes, parece indubitavel que o juro he devido, seja, ou não estipulado pela demora do pagamento além do termo convencionado; e assim se julga nas jurisdicções consulares, naquellas terras, onde ellas decidem sobre os interesses dos negociantes, com o conhecimento pratico que commummente falta aos Juristas. Igualmente he injusta a distinção que ás vezes se faz da divida procedida de lucro, da

que

que consta só do principal, para denegar o juro no primeiro caso. Não se trata aqui do juro do juro, o qual regularmente he exorbitante, senão dos lucros proprios do commercio. O lucro do negocio, de que procede a divida, foi computado pelo tempo que se considerou duraria o desembolso, conforme a espera estipulada para o pagamento: cumprido esse tempo, já o lucro he principal, e divida rigorosa; quem a não satisfaz, causa lucro cessante; e se se desconfia deste lucro, he por não se conhecer bem a natureza da profissão mercantil. A cubiça particular de cada negociante sim procura sempre de alcançar o maior lucro que lhe he possivel; mas ao encontro, a competencia de muitos commerciantes nos mesmos negocios restringe naturalmente, e com igual vigor o lucro de cada hum; de sorte que, o negociante prudente, para não ficar arruinado, e para lucrar alguma cousa, he obrigado a usar por systema constante

de

de duas cautelas : huma he , repartir os riſcos de tal modo, que a perda de huns negocios venha quando menos a ſer compenſada pelo ganho de outros; a outra he ter ſempre o dinheiro empregado , para que as neceſſarias deſpezas do ſeu negocio , e da ſua caſa , que não parão , ſejão compenſadas pelo avanço do ſeu principal. Neſtes dous objectos conſiſte principalmente a arte mercantil ; aſſim como a natural oppoſição da cubiça de cada commerciante , com a concurrencia de outros muitos ao meſmo fim , he huma parte eſſencial da grande utilidade do commercio , a reſpeito do intereſſe commum do Eſtado. Iſto ſe entende do commercio bem regulado , qual ſe deve ſuppôr , e deixado na ſua liberdade , ſem as preferencias particulares que conſtituem os monopolios , ou ſem mal entendidas providencias , que dem huma illicita vantagem aos que facilmente as podem fraudar. Dahi vem o axioma politico , que a liberdade he a alma do commercio.

Nas

Nas dividas de negociante a negociante, ainda com maior razão he devido o juro da demora do pagamento, bem que não seja eſtipulado; não ſó porque o lucro ceſſante de hum em beneficio do outro he manifeſto, como tambem porque não he de preſumir que o devedor ſe haja deixado fraudar pelo crédor por falta de intelligencia, ou obrigado da neceſſidade urgente para o ſeu ſuſtento, como poderia acontecer a huma peſſoa de outra profiſsão. Sim ſuccede muitas vezes que o negociante toma dinheiro a juro, não para lucrar com elle, ſenão para acudir á pontualidade dos ſeus pagamentos, e á conſervação do ſeu credito; mas para remediar a eſta urgencia não póde ordinariamente concorrer nenhum dos outros negociantes, aos quaes o decadente a occulta com grande cuidado; e ainda quando elles tenhão diſſo noticia, ou preſumpção, ſómente são obrigados a acudir-lhe gratuitamente, em quanto o puderem

fa-

fazer , fem grave perjuizo proprio , e fem fe conftituirem na mefma infelicidade em que o outro fe acha pela fua imprudencia , ou pela fua pouca fortuna.

Quanto ás dividas entre os que não são commerciantes , parece que igualmente dellas fe deveria attribuir ao crédor o juro da Lei , ainda quando não he eftipulado ; e ifto em razão da natureza do ufo fruto do dinheiro , ou feja do lucro ceffante. Só póde haver excepção no dinheiro confiado por depofito , fe he reftituido affim que feu dono o pede : no que do mefmo modo confervão em feu poder o Teftamenteiro , ou o Curador pelo tempo neceffario para o empregar , ou para delle dar conta a quem toca : no que fe emprefta por breve tempo fem condição de juro , quando he fatisfeito fem demora confideravel , a qual neffe cafo deveria entender-fe licita fómente até hum anno : e affim nas mais circumftancias defta , ou outra femelhante qualidade. Mas hu-

huma vez que o dinheiro emprestado, ou depositado for retido pelo devedor além da vontade do crédor, parece conforme á justiça que este deve vencer juro da demora do pagamento, ou restituição, todas as vezes que o requerer.

Em nenhum outro paiz he mais necessaria a exacta administração da justiça, na attribuição competente do juro do dinheiro, quanto o he em Portugal; porque neste Reino a impontualidade dos devedores no pagamento do que devem, tem chegado a hum tal excesso, que não póde ser maior em alguma outra parte do Mundo. Esta impontualidade procede mais do máo costume, do que da necessidade; e se sustenta do errado conceito que formão as mais das pessoas, de que não faltão á justiça, confessando que devem, sem nunca usar dos meios proprios para poderem pagar: que não he contra a decencia, e o pundonor prometter, e faltar, obrigar-se, e ter em pouco o

cum-

cumprir. ¿ Que outro remedio para curar este inveterado mal póde haver tão efficaz, quanto fora o de obrigar aos devedores impontuaes a pagarem infallivelmente os juros das demoras quasi sempre voluntarias, ou procedidas da imprudencia? Esse saudavel rigor obrigaria a muitos a viverem com conta, e melhor governo; e dessa boa ordem se seguiria hum dos maiores proveitos, que as diligencias do Governo Civil podem procurar á Religião, e ao Estado. Pelo contrario, da impontualidade habitual da maior parte das gentes, fortificada pela desconfiança dos Moralistas, na legitimidade dos juros; e pela repugnancia dos Ministros da Justiça na sua attribuição, resultão os gravissimos damnos que se vão a referir.

1.º A facilidade com que se animão a reter o alheio as pessoas de todas as qualidades, e especialmente os nobres, os poderosos, e os commerciantes, confiados em que o peior que lhes

lhes póde acontecer, he virem a pagar só o principal, depois de muitos annos de frivolas desculpas, ou de litigios, extorquindo assim o uso fruto do dinheiro injustamente retido.

2.º A oppressão dos crédores pouco remediados, ou indigentes (que taes são os mais delles) obrigados a pagar por maior preço todas as cousas necessarias para o sustento, e indispensavel tratamento, sem acção juridica para serem indemnizados pelos devedores, que lhes causão esse damno, e tem a possibilidade de o resarcir.

3.º A desordem, e a ruina do commercio, pela falta de pontualidade nos pagamentos, já tão usual no Reino, e muito mais nas Colonias, que authoriza aos Estrangeiros, com os quaes negociamos, a serem impontuaes sómente a nosso respeito; de tal sorte, que serão reputados fallidos de credito, se com hum negociante de outra nação não cumprirem no dia prefixo com o pagamento promettido; mas sen-

ſendo o negocio com Portuguez, ſe entende geralmente que lhes he licito uſarem comnoſco o meſmo que com elles praticamos.

4.º A introducção de muito maior quantidade de mercadorias eſtrangeiras, das que o Reino, e Conquiſtas podem conſumir pela facilidade dos compradores, que nada arriſcão em ſe obrigarem a pagar a hum anno, quando bem ſabem que em varios annos não poderão ſatisfazer com o que ellas produzirem: do que tem reſultado o empenho da Nação, e em parte a falta de augmento nas noſſas manufacturas.

5.º A multiplicidade de negociantes em groſſo, e de mercadores para vender por miudo, ſem cabedaes, ſem intelligencia, e ſem conducta razoavel, os quaes ſe arrojão a ſeguir hum exercicio ainda muito arriſcado para os que nelle entrão com eſſas diſpoſições; e por tanto infallivelmente ruinoſo para os que dellas carecem: de que reſul-

tão

tão interminaveis damnos, originados da facilidade que ha em negociar com o cabedal alheio, sem indemnizar aos crédores dos perjuizos da demora da satisfação; e sem que os vendedores possão eximir-se de fiar dos aventureiros, porque a desordem geral do commercio faz que sejão muito raros os compradores abonados.

6.° Fechar-se o dinheiro, e não girar em beneficio do Estado, como aliàs succederia se o commercio fosse bem regulado entre os que o exercitão; e não mostrasse a experiencia que he tão ordinaria a impontualidade dos negociantes Portuguezes, como a exactidão dos commerciantes nas terras estrangeiras, em quanto a ultima necessidade os não obriga a declararem-se formalmente fallidos.

7.° Crescerem as usuras palliadas na mesma proporção em que se impede, ou difficulta a licita utilidade do juro do dinheiro; circumstancia esta por si só digna da maior attenção, e

que neceſſitaria de mais dilatada eſcrita para ſe fazer evidente aos menos praticos dos negocios.

8.º Augmentar-ſe o preço natural do uſo fruto do dinheiro, quando a utilidade geral do Eſtado requere que elle venha naturalmente a reduzir-ſe ao menos que he poſſivel, como ſe acha demonſtrado pelos melhores Politicos, e particularmente pelo Inglez Joſias Child no judicioſo Tratado que eſcreveo deſta materia. Aqui ſe deve notar, que ſendo o commercio o que regúla inſenſivelmente o preço natural do juro, coſtumando-ſe o Legislador guiar por elle para a determinação do preço Legal, neſte Reino não póde eſſa regulação ſer coherente, em quanto durar a deſordem geral que ha no noſſo commercio; donde vem que o preço legal do juro ſempre he menor que o preço natural; e que conſequentemente são inevitaveis as verdadeiras uſuras; e não menos os damnos que reſultão dos meſmos remedios, que con-

contra ellas ſe preſume de pôr em pratica.

Todos eſtes inconvenientes são effectivos, e ninguem deixará de os reconhecer verdadeiros, ſe der huma particular attenção ao que diariamente ſuccede a eſſe reſpeito no curſo dos negocios. ¡Oxalá foſſem eſtas ſómente eſpeculações da fantaſia, ou deſordens de leves conſequencias!

CAPITULO VIII.

Inconvenientes que ſe podem conſiderar no Juro do dinheiro, no caſo de ſer eſtabelecido de rigoroſa juſtiça.

O Primeiro inconveniente que ſe póde advertir, he, que como o pezo da juſtiça coſtuma cahir mais facilmente ſobre os pobres, do que ſobre os ricos, virão deſta ſorte a padecer mais os pobres, em razão dos juros extorquidos pelos uſurarios, ainda que ſejão conformes ao limite da Lei.

Refpônde-fe , que pela mefma razão fuccederá o contrario. O auxilio dos pobres fó póde fer bem collocado no Tribunal , onde fe julgão as confciencias, no qual devem fer condemnados os ricos , como já fe diffe , pela dureza de levar juro ao indigente, quando o devem foccorrer com empreftimo gratuito. No Foro Civil não póde conftar bem a poffibilidade de hum , nem a pobreza do outro. Como não compete ás Leis temporaes de fazer diftinção do devedor pobre, ou rico; o que agora fuccede he , não fó pezar o rigor fobre os pobres , mas tambem pender mais facilmente a indulgencia para os ricos, rebuçada da vulgar defconfiança da ufura. Se as Leis ordenaffem com maior generalidade , e com maior vigor o vencimento do juro, não peioraria a condição dos pobres, porque pouco , ou nada peior póde fer ; e não haveria tão facilmente os pretextos que agora ha para aliviar os ricos de pagarem os juros que deveffem.

ſem. Além do que, ſe os pobres não tem meios para pagar o principal, não padecerão mais em ſerem obrigados tambem aos juros, que ainda menos podem ſatisfazer. Faça-ſe eſta reflexão: No foro interno he tão injuſto moleſtar com demandas, e com prizão a hum devedor pelo principal, como pelos juros, quando ſe reconhece que elle he pobre, e impoſſibilitado de pagar; mas nem por iſſo deixa de ſe proceder correntemente no Auditorio Civil contra o devedor indigente pelo principal empreſtado gratuitamente, em quanto por huma vergonhoſa ceſsão de bens elle não faz conſtar juridicamente a ſua impoſſibilidade, do que reſulta o mal inevitavel de eſtarem ſempre as prizões cheias de devedores miſeraveis. Pois ſe já pelo principal he indiſpenſavel eſte duro procedimento, pouco ſe augmentará o damno, com que o rigor aconteça tambem pelos juros accreſcidos. O que involve muito peiores conſequencias, he deixar de atalhar as vexa-

xações com que os poderoſos, e os trapaceiros fazem creſcer tanto o numero dos pobres, com que poderoſamente causão a pobreza. He innegavel que o modo mais geral, e mais facil com que elles exercitão impunemente eſſa vexação, he não pagando o que devem, ou não o ſatisfazendo, ſenão depois de haverem cauſado hum irremediavel perjuizo com a demora. Ora o freio mais vigoroſo para os conter, fora de augmentar com os juros indiſpenſaveis as dividas dos máos pagadores; porque o grande incommodo de huns, e a ruina de outros faria a todos mais ſenſivel a grande neceſſidade de viver regradamente, governando com alguma prudencia os ſeus intereſſes; e faria que muitos dos deſordenados poderoſos, e dos mal regrados commerciantes ſe reſtringiſſem nos ſeus gaſtos aos limites da ſua reſpectiva poſſibilidade. Com eſta reflexão ſe reſponde tambem a outro inconveniente, que ſe póde figurar da ruina da

No-

Nobreza, se se multiplicassem os juros das suas dividas. He certo que a conservação das casas dos Fidalgos he de grande importancia n'huma Monarquia, pois que ellas constituem huma parte do vigor da sua constituição; porém o modo de as conservar, ou de as restaurar do estado decadente, em que as mais dellas se achão, não he facilitar aos seus administradores os meios de as poderem sem estorvo destruir a seu arbitrio, causando ao mesmo passo a ruina de muitos particulares, como se vê acontecer. Chegão alguns Fidalgos a prezar-se de não saberem governar as suas casas; e não poucos tem por grandeza o desgoverno, imaginando talvez de se acharem em tão alta esfera, que assim como os Espiritos Angelicos, elles não estão sujeitos ás urgencias da vida humana. ¿Que damnos não resultão ao Estado da inconsideração que ha nesta materia? Não he o menor a desagradavel alternativa que continuamente se offerece

á

á determinação do Governo Soberano: ou de despender a substancia do Reino com mercês interminaveis aos Fidalgos da Corte; ou de deixar arruinar, e extinguir as suas casas mais bem, do que faltar com as necessarias providencias para o sustento de milhões de Vassallos.

Além dos remedios directamente proprios para curar este grande mal, parece que seria tambem opportuna a providencia indirecta de sujeitar qualquer devedor a pagar o juro da Lei por todo o tempo que demorasse o pagamento ao seu crédor. Desta rigorosa justiça estabelecida em geral não seria facil aos poderosos de se izentarem, com ella se atalharia a vexação dos necessitados: os judiciosos administradores das casas grandes não estarião de peior partido, quando a necessidade os obrigasse a contrahir empenhos, porque os celebrarião com regradas condições, e com reciproca justiça, como agora o fazem; e os pouco avisa-

ſados ou ſe conterião pela experiencia da ſua mais accelerada ruina, ou a evidencia dos damnos, que eſta cauſaſſe a huns, faria apartar aos outros do precipicio. Mas ainda que dahi não reſultaſſe eſte ultimo proveito, ſempre fora menor mal deixar que hum louco dê com a cabeça pelas paredes, do que ajudallo a quebrar os braços a quantos encontrar.

Quanto aos damnos que ſe póde conſiderar acontecerião aos particulares pela determinação geral do juro em todas as demoras de pagamento, por mais que ſe extenda o diſcurſo aos caſos eſpecificos que podem lembrar, não ſe acha que eſſes damnos ſe verifiquem de mais da Nobreza, e dos neceſſitados já referidos, ſenão com os particulares totalmente deſgovernados; e a eſſes claro eſtá que são applicaveis com muito maior motivo as razões que ficão expoſtas a reſpeito dos Fidalgos pouco aviſados. O juro do dinheiro ou he naturalmente devido, ou de ſi he in-

injuſto : neſte caſo a ninguem ſe deve ſujeitar a pagallo : ſe he devido , como entendemos , não ha verdadeiro inconveniente de obrigar á ſua ſatisfação , ſenão a quem toma o dinheiro pela neceſſidade do ſeu ſuſtento ; mas eſta violencia não ſe póde bem conhecer no foro externo , e aos Miniſtros da Religião he que toca uſar de hum conſtante rigor para a evitar.

CAPITULO IX.

O Juro da Lei raras vezes he ſufficiente para compenſar os perjuizos que reſultão da demora do pagamento.

DAr dinheiro a juro ſuppõe hum negocio vantajoſo para quem vende o ſeu uſo fruto ; ou quando menos he de crer que não acha outro modo de o negociar com maior utilidade. Contar o juro pela demora do pagamento promettido em tempo determinado, he intereſſe diverſo , e quaſi ſempre

pre devido ainda com maior juſtiça, que o do dinheiro expreſſamente empreſtado por intereſſe; porque communmente eſte dinheiro dado a juro he cabedal dos mais abaſtados; e o outro retido ou he dos que menos tem, e mais o neceſſitão, ou daquelles, que ſe propõem de tirar do ſeu dinheiro maior fruto, e aſſim contra a vontade de huns, e outros he demorada a ſua reſtituição pelo devedor.

Do dinheiro de que ſe demora o pagamento aos negociantes não póde haver dúvida em que o juro da Lei lhes não chega a compenſar o lucro ceſſante, eſpecialmente neſte Reino, em que o preço legal do juro, na actual circumſtancia da impontualidade ſeguida por coſtume, a qual faz ter o dinheiro eſcondido, e inutil, não póde deixar de ſer menor que o preço natural, como fica dito. Além do que, o negociante para não deteriorar o ſeu capital, deve computar no preço por que vende, as deſpezas que faz com

o ſeu negocio , a recompenſa do ſeu trabalho , e demais a mais o juro do deſembolſo pelo tempo que fia ; pois que ſe aſſim o não fizer , em poucos annos verá conſumido o meſmo capital , e ficará deſtituido de meios para continuar na ſua profiſsão. Pelo que, ſe a demora excede ao preço eſtipulado para o pagamento , em todo o tempo excedente elle he impoſſibilitado de fazer com o ſeu dinheiro hum novo negocio , em que recupere as deſpezas que não parão. O juro da Lei, que não foi computado ſenão pela demora cogitada , eſtá bem que continue a correr pela não previſta; mas ainda aſſim céſſa o premio do trabalho pela falta de cabedal para continuar o officio ; e as deſpezas prevenidas para o negocio, como ſalario de caixeiros , alugueres de armazens , e de maiores caſas, neſſa prolongação da demora , redundão em perda para o crédor. A prova deſte cálculo he, que não ha algum negociante , que deixe

vo-

voluntariamente de cobrar do feu devedor no tempo eftipulado, ainda que o confidere de toda a fegurança, e que prefira efperar mais para lucrar o juro da maior demora.

Poderá dizer-fe, que os commerciantes vendem aos impontuaes, e trapaceiros por preços exorbitantes, nos quaes contão muito maior lucro do que affima fe figura. Refponde-fe, que vendem mais caro aos máos pagadores, á proporção do muito maior rifco que correm; e para fe conhecer que niffo não fazem bom negocio, bafta faber que os mercadores prudentes recusão commummente effa qualidade de vendas: que a experiencia diaria confirma o defacerto dos que as fazem com franqueza, pois que de vinte apenas fe fuftenta hum: que ainda daquelles mefmos, que affim fião com tanto rifco, nenhum deixa de abraçar promptamente as occafiões que fe lhe offerecem de vender com menor rifco, e menor ganho numeral: e que a verda-

dei-

deira utilidade do commerciante consiste em cobrar com brevidade, por pouco que ganhe. Além de que, seja ou não pontual o que compra fiado, se elle achar quem lhe venda por menos, não ha de comprar a quem lhe pede mais.

O mesmo que se tem discorrido a respeito dos negociantes por officio, se verifica nos que vendem os frutos das suas fazendas, e do seu trabalho. ¿Quem não vê que a demora do pagamento desses frutos causa maior perjuizo, do que póde importar o seu juro, principalmente se a demora he tal, que chegue ao anno seguinte, em que os frutos costumão reproduzir-se? Supponhamos dez moios de trigo, que vendidos a cruzado o alqueire, importão em 240 mil reis: o juro desta quantia por hum anno são 12 mil reis. ¿Podem estes compensar a falta de dous moios para o gasto de casa; de tres moios vendidos para ter com que fabricar a terra; e do producto de outros

tros ſinco moios ſemeados? Certamente que não. Fação-ſe quaeſquer cálculos que ſe puderem imaginar, por elles ſe achará que convem mais ao lavrador de cobrar promptamente o valor dos generos que recolhe, do que receber o juro pela demora do ſeu pagamento. ¿Que diremos dos officiaes na falta da ſatisfação do preço das ſuas obras, ou dos ſeus jornaes? Demos que ao corrieiro ſe encommendou huma carruagem, que importou em 50 moedas: deſtas pertencem 40 a quem lhe fiou o couro; ao carpinteiro que fez a caixa; ao pintor; ao dourador, e a outros: as 10 moedas reſtantes são o preço do ſeu trabalho, e os jornaes dos ſeus officiaes. Demora-ſe-lhe o pagamento por tempo de hum anno. O juro total das 50 moedas são duas moedas e meia, das quaes tocão duas aos que vendêrão os materiaes, e aos que fizerão as obras dos outros officios, e a meia moeda pertence ao corrieiro: ¿Será baſtante eſte juro para compen-

ſar,

ſar , aſſim a elle , como aos ſeus officiaes , o que lhes hão de ter cuſtado mais caros os mantimentos comprados fiados , do que ſe os houveſſem comprado a dinheiro de contado com as dez moedas ? Póde-ſe affirmar que a differença de preço a preço ha de ter ſido de mais duas , ou tres moedas , quando não recebem outra compenſação que a de meia moeda. O meſmo ha de acontecer , á proporção , aos outros officiaes , que trabalhárão para completar a carruagem.

A qualquer officio , arte , ou occupação a que ſe extenda o diſcurſo , ſe achará applicavel a propoſição de que o juro da Lei , fallando geralmente , não compenſa o perjuizo que reſulta da demora do pagamento ; e iſto he tanto mais certo , quanto a demora he mais prolongada , além do tempo que o crédor entendeo de eſperar quando fiou ; principalmente quando não entendeo de fiar , e ſe lhe falta com a prompta ſatisfação que eſperava ,

va, que he o que mais frequentemente acontece aos officiaes.

Com tudo isto, não se pertende fazer licito maior juro, que o permittido pela Lei; porque das acções em que os homens faltão ao que devem, não he possivel avaliar ajustadamente, em cada caso particular, o damno que com essa falta causão a outrem; e sempre se reputa ao devedor com tal, ou qual razão para não ser tratado no Mundo com o ultimo rigor. ¡ Assim elle deixasse tambem de o ser naquelle ultimo, e temeroso dia, em que nada se ha de poder occultar á universal Justiça ! Mas, ao que parece, tem-se dito o que basta para provar que, ao menos o juro da Lei, se deve conforme á equidade natural, attribuir pela demora que houver em qualquer pagamento, além da vontade do crédor.

CAPITULO X.

Regulação Legal do preço do juro do dinheiro.

ASſim como he muito importante que a Igreja Catholica determine de huma vez poſitivamente o que ſe deve crer a reſpeito da legitimidade do juro do dinheiro; he igualmente conveniente que o Governo Temporal regule com Leis claras, e terminantes o modo, por que deve ſer julgado eſſe juro, o qual ſe entende que não convem ſeja igual para todos os caſos em que a ſua natureza, e a neceſſidade dos negocios o fazem licito, e indiſpenſavel.

Os caſos a que he adaptavel o juro do dinheiro, são entre ſi diverſos; porque huma couſa he dar dinheiro a juro com hypotheca eſpecial, e outra he confiallo ſómente da boa fé de quem o recebe. As hypothecas ou são de huma moral ſegurança, ou pela ſua qua-

qualidade são ſujeitas a deteriorarem-ſe, e extinguirem-ſe facilmente. Tambem o juro, que ſe conta pela demora do pagamento, tem ſua differença daquelle que ſe eſtipula pelo dinheiro tomado determinadamente por negocio. Neſtes termos requere a juſtiça que o preço do juro ſeja o mais proporcionado que for poſſivel em huma determinação geral ás differentes circumſtancias, em que elle houver de ſe contar, para aſſim ſe poder verificar a igualdade entre quem o dá, e quem o recebe; pois que quanto melhor ſe ajuſtarem os intereſſes de ambas as partes, tanto mais facilmente ſe evitaráõ as uſuras palliadas.

No commercio deſte Reino ſe acha eſtabelecido por eſtilo geralmente praticado o juro de meio por cento ao mez, que vem a ſer ſeis por cento ao anno, pela demora dos pagamentos de hum a outro commerciante, e pelos rebates de letras de cambio, acceitas por negociantes de inteiro credito. Eſ-

ta pratica convem que ſeja formalmente authorizada pela Lei, para evitar as dúvidas que por falta della ſuccedem acontecer. Demais a mais ſe entende, que devêra facultar-ſe o meſmo juro de ſeis por cento entre toda a qualidade de peſſoas, ſejão, ou não ſejão commerciantes, nas demoras dos pagamentos, além da vontade do crédor; e tambem nos dinheiros dados, e tomados expreſſamente a razão de juro, quando não intervierem penhores, ou hypothecas eſpeciaes.

Em todos os contratos de dinheiro dado a juro com hypotheca eſpecial de mercadorias, ou outros quaeſquer bens móveis, ſeria conveniente limitar-ſe o juro a ſinco por cento, aſſim entre os commerciantes, como entre os que o não forem. Nos rebates de obrigações de dividas particulares, ou públicas, em que fica a boa, ou má cobrança ao riſco de quem dá o dinheiro, não devêra haver limite no preço do rebate, ſenão ficar eſte á aven-

avença das partes, á excepção dos efcritos das Alfandegas, cujo rebate não deve ser outro, senão o desconto do juro pelo tempo que falta para o seu vencimento a razão de quatro por cento ao anno, pelo motivo que se vai a declarar a respeito das hypothecas mais seguras. Quando porém o crédor tiver a segurança de huma hypotheca especial tão solida, qual he a dos bens immóveis; como o Padrão de Juro Real, a herdade, a terra cultivada, a quinta, o olival, o pinhal, ou outro predio rustico; o edificio, ou o foro imposto em qualquer chão; nesses casos o juro não devêra permittir-se a mais de quatro por cento. Para se reconhecer que este juro he não só bem proporcionado, mas ainda vantajoso a quem dá o dinheiro no estado presente dos negocios neste Reino, basta advertir-se, que varias Communidades Religiosas achão dinheiro a tres, e a dous e meio por cento sobre o seu credito, e sem hypotheca especial dos seus

bens:

bens: e que das pessoas, que não exercitão o commercio, e tem dinheiro para empregar, não haverá alguma, que não abrace promptamente o partido de acceitar Padrões de Juro Real aos quatro por cento. Ainda he de crer, que tambem alguns os tomarião a tres por cento pelo credito que lhes tem adquirido o seu pontual pagamento.

Sendo tal qual se entende que he actualmente o preço natural do juro do dinheiro, com aquella hypotheca que constitue a maior segurança que póde haver, parece que nenhum inconveniente encontraria a Determinação do Soberano, que tivesse por bem de diminuir a quatro os Juros Reaes, que se achão constituidos a sinco por cento; porque a obrigação do contrato celebrado a este preço póde cessar todas as vezes que houver modo de se offerecer a alternativa da diminuição do juro, ou do distrate com o pagamento: e como não ha necessidade de

que

que efte feja feito de hum golpe por todos os Juros Reaes, fenão á medida que houver quem queira dar o dinheiro a quatro por cento, parece indubitavel que em poucos annos ou haverá novos compradores dos Padrões a effe juro, ou os antigos poffuidores delles concorrerão para a diminuição do feu preço.

Porém o objecto mais importante para a applicação do juro não he tanto o dos dinheiros expreffamente tomados pela Fazenda Real, quanto o das fuas dividas affim activas, como paffivas. A Fazenda Real foi diftinctamente a do Soberano fó em quanto o Governo Politico fe regulou pelo fyftema feudal; mas depois que á luz da boa razão fe tem advertido, que os intereffes do Monarca não são outros que os do Eftado em commum, já não póde duvidar-fe de que a Fazenda Real, e o Erario público são huma mefma coufa; e todas as Difpofições do Governo defte Reino affim o certificão.

ficão. Em taes termos , aſſim a falta da cobrança das Rendas Reaes, como a do pagamento das ſuas deſpezas , redundão em perjuizo do Eſtado ; e a tolerancia, ou inattenção deſſes perjuizos nem forão proprios da clemencia do Soberano , nem podem ſer conformes á ſua juſtiça. Sim he ás vezes conveniente o demorar-ſe a cobrança das rendas, e ainda o perdoar parte dellas pelo motivo de não as diminuir para o futuro , precipitando a execução do ſeu pagamento ; mas em regra geral, iſto ſó ſe póde verificar a reſpeito dos devedores de huma qualidade de Direitos , ou dos collectados para alguma contribuição neſte , ou naquelle eſpecial territorio. Porém não ha razão juſtificada que apadrinhe o deixar que hum particular ſe utilize com a retenção do cabedal público. As razões que coſtumão expender-ſe neſte caſo, são : a clemencia do Soberano ; não perder hum vaſſallo ; ter elle pago muitos Direitos á Fazenda Real , e ou-

outras ſemelhantes. ¿Mas eſtes argumentos, que outra couſa são ſenão pretextos eſpecioſos, com os quaes a cubiça, ou a vaidade do valimento pertendem favorecer a hum com o perjuizo de muitos? Fora pois da maior utilidade do Eſtado, que todo o Theſoureiro, ou Depoſitario, que retiveſſe o dinheiro, além do tempo em que he obrigado a entregallo nos cofres geraes; aſſim como o Rendeiro, ou Contratador, que não pagaſſe o que deve nos praſos eſtipulados, foſſem huns, e outros obrigados por huma geral diſpoſição a ſatisfazer o juro da demora. Bem aſſim como a Fazenda Real devêra entender-ſe obrigada a contar tambem o juro do que deixaſſe de pagar nos tempos a que ſe conſtitue devedora, do que (exceptuando alguma urgencia extraordinaria, que ſe pudéra limitar) não ſe deve recear verdadeiro damno, huma vez que não ſe deixe de cobrar o meſmo intereſſe de quem o dever. O preço deſte juro pa-

parece que nas preſentes circumſtancias fora bem regulado a razão de quatro por cento; e todos os inconvenientes que poſsão lembrar, aſſim a reſpeito das dividas paſſivas, como das activas, ſe reſolverão em fumo, no caſo de chegar ao ponto de ſe eſtabelecer a boa ordem na geral adminiſtração da Fazenda Real. Que eſte eſtabelecimento ſeja de ſua natureza não ſó poſſivel, mas tambem muito facil de pôr em pratica, a razão o perſuade: que aſſás o difficulte a falta de hum claro, e geral conhecimento deſta materia, ou ainda a grande influencia dos intereſſes particulares, iſſo he bem de preſumir, e não menos de laſtimar.

O primeiro, e mais poderoſo obſtaculo a eſte projecto, e em que muitas vezes no dia tropeçamos a reſpeito de outros, he o coſtume contrario, pelo qual ſem muita habilidade he facil de fazer ſuſpeitoſa qualquer novidade. Já ſahe a campo em tropel hum eſquadrão de razões vagas; já ſe ou-

ouve dizer : Com o methodo que até agora ſeguimos nos temos achado bem ; não ſabemos o que ſuccederá com a mudança ; o caminho trilhado he ſempre o mais ſeguro ; o que ſe nos propõe he arbitrio tirado de algum livrinho eſtrangeiro ; os libertinos .... Baſta , baſta , não tratemos mais deſta materia. Mas repare-ſe , que o horror da novidade nos objectos Politicos ou he cego , e deſtituido de raciocinio , ou ſe procede de algum diſcurſo , não póde ſer ſenão deſte : o uſo da razão he muito incerto : mais vale imitar os animaes brutos : qualquer delles não faz outra couſa , ſenão o que eſtá acoſtumado a fazer : nós os homens devemos praticar o meſmo para proceder mais ſeguros. ¿ Que tal he eſta logica do coſtume ? Na verdade ella he tão commoda , que o ſeu eſtudo a ninguem ha de cauſar dores de cabeça ; mas tambem o proveito não he para ſe invejar.

CAPITULO XI.

Não convem ao Eſtado, nem aos particulares as conſtituições de juros permanentes.

SE o juro do dinheiro ſe conſidera licito por ſer hum fruto acceſſorio do principal, ou huma juſta compenſação do lucro ceſſante, e do perigo de perder o que ſe empreſta; o caſo parece bem differente, quando ſe trata de approvar ſem limitação a grande permanencia do juro, ou a ſua conſtituição de algum modo perpetua. O dinheiro ſim he huma mercadoria de maior duração que outras muitas; mas não deixa de ſer conſumivel como o são todas. Demais a mais, elle ſe póde conſiderar fyſicamente eſteril. Eſta qualidade he a que induzio a muitos a entenderem, em conceito Filoſofico, que he naturalmente illicito o ſeu avanço. Mas como pelo motivo de ſervir, por huma geral convenção entre os

os homens, de equivalente de todos os generos commerciaveis; se o dinheiro fysicamente he infructifero, tambem he necessario confessar que, virtualmente, elle vem a ser productivo: por essa razão he que se entende que o seu juro he naturalmente licito; não sendo possivel, por outro modo, de observar a justiça na devida attribuição do meu, e do teu.

Porém a qualidade moralmente fructifera do dinheiro não se póde razoavelmente extender ao ponto de o constituir, ainda nesse sentido, mais permanente, do que o são as outras cousas venaes; nem ainda tanto quanto se devem considerar os bens de raiz mais duraveis. Bem póde o valor de todos elles ser substituido, e representado pelo dinheiro por huma tacita, e geral convenção, o que faz ser o dinheiro virtualmente fructifero; mas fora abusar desta ficção politica (aliàs muito util para fazer girar o dinheiro no commercio, quando ella se restrin-

ge

não permanente

ge em hum justo limite) o chegar a amplialla, tanto que se fizesse permanente.

Em primeiro lugar, he geralmente util o juro do dinheiro para indemnizar dos damnos que resultão das demoras dos pagamentos: em segundo lugar, he conveniente, para que não fique o dinheiro inutil no poder daquelles, a quem falta a intelligencia necessaria para o empregar de modo que possão delle tirar avanço no commercio: em terceiro lugar, o juro he muito proveitoso á sociedade Civil, quando se acode com o dinheiro para as urgencias do Estado, o qual em muitas occasiões não poderia sem esse prompto soccorro defender-se dos seus inimigos, ou estabelecer motivos de utilidade para o futuro. Porém qualquer destas tres vantagens suppõe hum beneficio transitorio; porque quanto á primeira da compensação dos damnos na demora do pagamento, fica já demonstrado que convem mais ao crédor

a

a prompta ſolução da divida, do que a continuação do juro; e não póde entrar em dúvida, que ainda mais convem ao devedor exonerar-ſe deſſe perjuizo. Quanto a dar dinheiro a juro aos que tem intelligencia para o fazer lucrar, tambem eſte exercicio he naturalmente pouco duravel; porque o que o toma ou ganha com elle, e não neceſſita da ſua continuação, de ſorte que he neceſſario procurar hum novo induſtrioſo que o faça valer, ou não conſegue aproveitallo, e o faz diminuir, e até perder. Pelo que toca ao que ſe dá a juro ao Eſtado, he certo que em varias circumſtancias ſe póde conſiderar de grande utilidade para o crédor a ſua perpetuidade; mas outro tanto nociva he ao devedor a ſua continuação; e o negocio que não he ſempre de reciproca utilidade, não póde, nem deve permanecer muito tempo.

A acção de tomar dinheiro a juro he geralmente movida por tal, ou qual neceſſidade; e eſta ou he abſoluta, ou

eco-

economica. A neceſſidade abſoluta não póde ſer outra que a de ſuſtentar a vida; e neſſe caſo a mais leve ſuſpeita que tenha deſſa urgencia, aquelle que preſta o dinheiro, faz que ſeja illicito, e contrario ao moral Chriſtão, pertender elle juro de quem o não póde pagar, ſenão conſumindo os poucos bens que lhe reſtão na ſua pobreza. Pela neceſſidàde economica ſe entende a de aproveitar, ou reparar as propriedades, para que poſsão dar o ſeu competente rendimento; a de pôr em exercicio a arte, a habilidade, ou a induſtria para tirar dellas lucro, concorrendo o emprego do dinheiro: a de fazer obras, ou deſpezas uteis ao público, ou ao particular, as quaes depois hão de produzir lucro ſuperabundante ao juro que ſe paga, e ao meſmo capital que ſe ha de ſatisfazer. Finalmente, a de defender o Eſtado das invasões do inimigo, ou proſeguir juſtas conquiſtas, em cujas diligencias ou ſe acode ao remedio de hum grande mal, ou ſe procu-

cura hum importante beneficio. Em qualquer deſtes, e de outros caſos ſemelhantes da neceſſidade que chamamos economica, já ſe vê que o juro he licito, pois que de prompto, he igualmente util para quem o recebe, e para quem o paga. Porém ſeja qual for o motivo, que obriga a tomar o dinheiro a juro, e ainda que ſe reconheça licita a percepção deſte avanço, ſempre ao que o paga convem que dure quanto menos for poſſivel a neceſſidade que o obrigou a ſoffrer eſſe perjuizo, ou digamos melhor, eſſa diminuição de utilidade.

Pelo que toca ao que dá o dinheiro a juro, ſeguramente ſe póde affirmar que em geral tão pouco lhe he conveniente a continuação deſſe negocio. Primeiramente, he prova de indolencia não ſaber diligenciar outro lucro, que o do juro do ſeu dinheiro, cujo fruto he, e convem ao Eſtado que ſeja o mais moderado que couber no poſſivel. Depois diſſo, eſte he o modo

mais perigoſo de empregar o dinheiro. ¿Que importa que as propriedades não dem maior avanço que o de dous, ou tres por cento, ſe eſtes são moralmente ſeguros; e os ſinco, ou ſeis por cento do juro são tão contingentes, que o ſeu menor inconveniente he o da difficuldade de repetição do emprego pela falta de bons devedores; conſiſtindo o maior perigo na incerteza da ſegurança, a qual muitas vezes ſe não verifica, ainda naquelles, que ſe eſcolhêrão por mais abonados? Dirão que nos Juros Reaes ha eſſa moral ſegurança; mas fallando geralmente, a ninguem convem que elles ſejão muito continuados. Eſſe he hum mal público, que hum dia, ou outro ha de, ou deve acabàr; e não he conforme a prudencia contar como permanente a conſtituição de huma renda, fundada no perjuizo do Eſtado. Igualmente os juros particulares, com hypothecas de bens de raiz, ainda que a poder de cautelas ſe preſuma ſerem baſtantemen-

te

te ſeguros , com tudo prova a experiencia, melhor que os diſcurſos, quão ſujeitas são a falhar as maiores precauções que ſe podem tomar para a firmeza deſſes contratos.

Com eſtas conſiderações parece ſe faz evidente que o juro do dinheiro he de ſua natureza huma couſa tranſitoria , e não duravel. Demais a mais ſe deve reconhecer que ao intereſſe público convem que aſſim ſeja; porque o natural, e mais util emprego no Eſtado Politico he o trabalho. O officio de dar dinheiro a juro , e viver ſómente dos ſeus redditos, he totalmente ocioſo ; e por eſſe motivo as dividas do Eſtado , que não podem deixar de vencer juro , são as que ha maior neceſſidade de extinguir com a brevidade poſſivel : ſó a impoſſibilidade abſoluta do ſeu pagamento póde em boa Politica deſculpar da ſua continuação; não ſómente pela ocioſidade que causão em muitos crédores , como tambem pelo que pézão na Republica com os

prolongados tributos para a ſatisfação dos juros. Dahi vem que hoje, nos mais dos Eſtados, ſe procura de não contrahir dividas públicas, ſenão de tal modo, que além do juro, cobre o crédor annualmente alguma couſa por conta do ſeu capital, para que aſſim venhão as dividas a extinguir-ſe por ſi meſmas, ainda a troco de hum maior juro, ou de outros inconvenientes, que por hum juſto cálculo economico ſe reconhece ſerem menores que o da perpetuidade do juro.

Nem ſe diga, para apadrinhar a ocioſidade dos que vivem ſómente dos juros do ſeu cabedal, que em alguns Reinos da Europa, cujas dividas são creſcidiſſimas, ha infinitas peſſoas, que não tem outras rendas, nem outro officio que o da cobrança dos Juros Reaes; e que ainda aſſim são eſſes Reinos os mais florentes. Quem aſſim diſcorrer, não advertirá que a geral opulencia daquelles Eſtados lhe vem dos muitos objectos de lucro, que

nel-

nelles tem os vaſſallos pelo exercicio
da agricultura, das artes, e do com-
mercio; de ſorte que, não obſtante a
traça deſtruidora dos multiplicados tri-
butos para a ſatisfação dos juros, e as
nocivas conſequencias que reſultão da
ocioſidade de parte da Nação que del-
les ſe ſuſtenta, não deixa cada hum
deſſes Eſtados em geral de ſer rico em
comparação dos mais. Mas ninguem
poderá razoavelmente negar que mui-
to mais rico ſeria em ſubſtancia ſe
com os meſmos objectos de utilidade,
que tem ſabido eſtabelecer, ſe achaſſe
izento daquelles damnos que lhe não
tem ſido poſſivel de evitar.

Devemos pois reconhecer, em
conſequencia das conſiderações, que
ſe tem expendido neſte diſcurſo, que
o juro do dinheiro bem entendido he
inteiramente oppoſto á uſura: que he
ſubſtancialmente a balança da juſtiça,
e da boa ordem nos negocios de in-
tereſſe, aſſim a reſpeito dos particula-
res, como do Eſtado em commum;
po-

porém que o uſo do juro não ſe deve conſiderar como objecto permanente do commercio, ſenão como hum incentivo tranſitorio para procurar o maior giro do dinheiro em beneficio da agricultura, das artes, da navegação, e do commercio. Pelo contrario, que a deſconfiança que exiſte da legitimidade do juro, equivocando-o com a uſura, he a cauſa radical de infinitas injuſtiças, e deſordens, aſſim no Moral, como na Politica.

CAPITULO XII.

Reflexões geraes.

NÃo obſtante o que ſe tem diſcorrido a favor da natural legitimidade do juro do dinheiro, não deixará de parecer a muitas peſſoas que na balança da razão faz hum grande pezo em contrario, e peſſimo conceito que tem formado a maior parte dos Eſcritores deſte modo de fazer lucrar

o

o dinheiro, inclinando-se sempre a chamallo rigorosamente usura. Sendo mais de notar, que este horror geral do juro he de todos os tempos, de todas as Nações, e dos homens mais alumiados, assim pela verdadeira Religião, como pelos estudos das Sciencias humanas. Porém cavando, e profundando mais nesta dura superficie, talvez que se chegue a descubrir a raiz daquelle continuado, e odioso conceito, e se reconheça que elle póde não ser mais do que huma preoccupação destituida de solido fundamento, aliàs bem desculpavel, como deduzida de tão virtuoso principio, qual he o amor da justiça, que se acha naturalmente impresso no coração do homem.

Hum dos maiores incentivos para o abuso das cousas licitas he o interesse; e este em nenhuma outra acção humana tem tanto exercicio, quanto nas do commercio. Os homens forão, e serão sempre infelizmente inclinados a abusar do desejo do lucro; e he evi-

den-

dente que elles , mais , ou menos , ſe atrevem a praticar eſſe abuſo , á proporção da maior , ou menor reſiſtencia que achão naquelles com os quaes negoceão. Pelas noticias que ſe alcanção da Hiſtoria geral do mundo , o commercio foi em todos os tempos , até ha poucos ſeculos , huma arte confuſa ; igualmente deſtituida de principios ajuſtados , e convenientes a cada hum dos Cidadãos , que dê regras conducentes ao ſeu fim na ſociedade civil. O que delle ſabião os que o exercitavão , não era mais do que procurar o maior lucro poſſivel , ſem methodo , nem diſcernimento , dos meios juſtos , e decentes para o conſeguir : pelo que neſta diligencia rariſſimas vezes deixavão elles de ſe aproveitar maliciosamente da falta de conhecimento dos negocios , que havia em todos que não erão negociantes de profiſsão. Deſta ſorte , ao officio do commercio erão inherentes a fraude , e o engano ; e por conſequencia era eſte emprego juſtamente deſ-

desprezado , erão odiosos os que o exercitavão. ¿Se isto succedeo ao commercio na serie de muitos seculos, por não o chegarem a conhecer bem, nem os que governavão os póvos , nem os que erão governados , nem ainda os proprios commerciantes ; como era possivel que não acontecesse o mesmo, ou peior , ao lucro do negocio particular do dinheiro; sendo este hum ramo da grande arvore do commercio; e sendo a natureza do dinheiro huma materia ainda mais abstracta que a arte mercantil ? Erão poucos os commerciantes , e era ainda menor o numero dos que davão dinheiro a ganho : a ignorancia , o desprezo, e até as mesmas Leis concorrião igualmente para os atenuar ; e cuidando de evitar o mal, tanto mais se augmentava. A falta de competencia nos que possuião o dinheiro , e a geral inadvertencia dos que o necessitavão , facilitavão no commercio as fraudes, e as usuras nos emprestimos. As Nações , onde particu-

lar-

larmente floreceo o commercio , ſim conſta que eſtimárão aos commerciantes ; e por iſſo he de crer que ellas negociarião interiormente com alguma lizura. Mas como o ſeu negocio exterior era ſempre exercitado com outros póvos , que do commercio tinhão huma falta total de conhecimento , deſſa falta ſe aproveitavão os que então melhor o conhecião , para negociar com engano , e empreſtar com exorbitantes uſuras. Dahi vem que todas as outras Nações , aſſim como os homens então mais ſabios , ſe conformárão em fazer do commercio , e do negocio do dinheiro hum peſſimo conceito.

Os Hebreos, no largo tempo em que conſtituírão hum Eſtado Politico, não chegárão a fazer progreſſos na arte mercantil. Forão ſempre deſprezados os ſeus commerciantes , e forão enormes as ſuas uſuras; pois que por muitos tempos correo entre elles o avanço do trigo empreſtado a razão de ſincoenta por cento, e era ainda maior o

do

do dinheiro. Dos Tyrios, e depois delles dos Carthaginezes, Nações famosas pelo commercio, se sabe que dos seus negocios com as outras, tiravão extraordinarios lucros por meio das maiores fraudes. O mesmo praticárão os Gregos nas suas Republicas, que se applicárão ao commercio; e forão igualmente mal reputados das outras Nações pelas usuras que praticavão, e pelos seus enganos. Os Romanos, que fundárão, e proseguírão constantemente o seu formidavel poder no systema Militar, e nas conquistas, não fizerão alguma estimação dos artifices, nem dos commerciantes, os quaes não erão outros que os seus escravos, e quando mais os libertos. Entre elles forão crescidas as usuras; e não obstante ser esta Nação tão civilizada, e chegar a concentrar em Roma grande parte do ouro, que achou na Asia, e tirava da Hespanha; com tudo, o juro de hum por cento ao mez foi o que as suas Leis tiverão pelo mais moderado. As Na-

çóes

ções ſeptentrionaes, que ſubjugárão a toda a Europa, e deſtruírão a melhor parte da Africa, não fizerão caſo de alguma outra profiſsão, depois da Eccleſiaſtica, ſenão da Militar. Em todos os ſeculos chamados da ignorancia, foi deſprezado o commercio, e forão exorbitantes as uſuras. As Republicas que ſe eſtabelecêrão em Italia, depois de extinctas as Monarquias dos Lombardos, e dos Francos, aſſim como as Cidades do Norte, que ſe fizerão livres pela fraqueza em que cahio o Imperio do Occidente, ſe dedicárão inteiramente ao commercio, o qual teve então huma conſideravel extensão na Europa para os portos do Levante, pelas navegações que ſuſcitárão os tranſportes dos numeroſos exercitos das Cruzadas. Eſte movimento he o que principiou a dar algumas luzes para adiantar a arte mercantil; mas dellas ſe aproveitárão particularmente, fazendo-ſe poderoſas em riquezas, as Cidades commerciantes, com o perjuizo das

Na-

Nações que o não erão. Algumas Cidades de França, e especialmente Cahors, e Ruão, aprendêrão dos Italianos, assim como muito antes Marselha havia trazido dos Gregos a inclinação ao commercio; e imitárão a huns, e outros nas suas fraudes, e na extorsão das usuras.

Este dominante systema do commercio fraudulento, e das usuras intoleraveis em muitos seculos, fizerão geralmente odioso o avanço do dinheiro emprestado, e constituírão a profissão mercantil em hum bem merecido desprezo do commum das gentes. Os Judeos dispersos em todo o mundo conhecido, forão os agentes mais geraes, assim do commercio, como dos emprestimos interessados; e sendo esta Nação, por mais alto motivo, universalmente aborrecida, ella concorreo não pouco a fazer ainda mais odiosos aos commerciantes, e aos usurarios.

Finalmente no seculo decimo sexto, depois das descubertas da navegação

ção ao Oriente pelo Oceano, e da America, principiou a mudar inteiramente o ſyſtema Politico do mundo. Pelas multiplicadas navegações ſe extendeo rapidamente o commercio ás terras mais remotas, e entre ſi mais diſtantes. Todas as producções da natureza, e os individuos de todos os póvos ſe communicárão dahi em diante com a meſma facilidade que antes o podião fazer os de hum particular territorio. O commercio ſe fez milhares de vezes maior, do que por longos tempos havia ſido. A grande experiencia foi aperfeiçoando a ſua arte até o ponto de conhecerem os Soberanos, que nelle devião eſtabelecer a baſe mais firme do ſeu poder, e da felicidade dos ſeus vaſſallos; porque pelo commercio he que verdadeiramente proſperão a Agricultura, e as Artes, as quaes ſuſtentão, e multiplicão os homens, quando as conquiſtas não ſervem ſenão de os deſtruir. Além do que, ſó pelo commercio ſe adquire a riqueza pública; ſem

ſem a qual os eſtabelecimentos mais neceſſarios para a defeza do Eſtado; para a boa adminiſtração da juſtiça; para o melhoramento dos eſtudos; em huma palavra, para os objectos mais importantes, não paſsão de projectos a ter verdadeira execução, e ſempre parão em palavras.

Eſta notavel revolução, e as luzes da Politica, que em conſequencia della ſe adquirírão, tem feito conhecer em menos de tres ſeculos o que nos ſincoenta e ſinco antecedentes, pelas circumſtancias do eſtado Politico do mundo, ſe não podia advertir a reſpeito do commercio, e do juro do dinheiro. Não ſó os que governão os Eſtados, mas igualmente as outras claſſes de peſſoas inſtruidas, tem conhecido melhor a natureza, e os effeitos do commercio; e até os meſmos homens de negocio ſabem já que a ſua mais ſolida utilidade conſiſte nos pequenos ganhos, muitas vezes repetidos, alcançados pelo induſtrioſo trabalho;

pe-

pela frugalidade, e pelo exercicio da exacta probidade, a qual conſtitue o mais ſeguro cabedal do negociante. Os que ſabem dirigir o leme do governo, procurão de conter, e animar aos commerciantes neſſe util, e virtuoſo ſyſtema; fomentando a livre concorrencia de todos elles; para que a natural cubiça particular de cada hum não poſſa desbordar-ſe, cauſando o perjuizo dos que o não são.

Tambem depois de aperfeiçoada a arte do commercio, ſe tem conhecido a verdadeira natureza do dinheiro. Agora ſe entende bem, não ſó que o exercicio do commercio de ſi não he injuſto, mas tambem que he licito o juro do dinheiro. Forão antes odioſos, e aborrecidos, em quanto os ſeus profeſſores tratavão de hum, e outro por modos fraudulentos, e uſurarios; em quanto não forão reprimidos pelo geral conhecimento dos outros homens, e conſequentemente pela vigilante providencia do Governo Soberano. Hoje

são

são honrados os negociantes, e são authorizados os que dão dinheiro a juro; em quanto qualquer delles pratíca o ſeu negocio nos termos preſcriptos pelas Leis, que o reconhecem util, e neceſſario á ſociedade Civil.

Fora huma affectada ignorancia a de inculcar a boa conſciencia dos commerciantes; ou dizer que por particular virtude da ſua profiſsão, elles obſervão melhor a juſtiça: são homens, nem mais, nem menos inclinados a perverter-ſe do que outros quaeſquer homens. Mas hoje he contida eſſa ſua inclinação com providencias mais bem combinadas, e por experiencias geraes mais advertidas, do que o puderão ſer nos antigos tempos. Com tudo iſſo, não deixão de haver muitas fraudes no commercio, e muitas uſuras no negocio particular de empreſtar por intereſſe. ¿Mas que he o que ſuccede em todos os mais empregos? Se pelas prevaricações de alguns, ou muitos dos ſeus profeſſores, elles houveſſem de

ſer condemnados, fora neceſſario, para que o Juiz não pudeſſe ſer dado por ſuſpeito, que do Ceo baixaſſe hum Anjo para os julgar.

He pois innegavel, que o ruim conceito que os homens mais ſabios de todos os tempos antigos tem formado do avanço do dinheiro empreſtado, pelo natural horror que cauſa a injuſtiça, foi fundado em que aſſim eſſa injuſtiça, como os damnos que della reſultão, erão aſſás evidentes no modo por que naquelles tempos ſe praticavão os empreſtimos por intereſſe. Mas tambem ſe deve reconhecer, que eſſes meſmos ſabios, e virtuoſos Eſcritores, que então aſſim pensárão, formarião bem differente juizo, ſe eſtiveſſem nas circumſtancias em que hoje nos achamos.

Pelo que toca aos Eſcritores deſtes ultimos ſeculos, depois de excluir delles os que não paſsárão de fazer numero no povo da Republica Litteraria; ainda os outros, que ſe avalião

por

por graves Eſcritores, ſe devem eſcolher, ſeparando-os em duas claſſes: huma dos que lem muito, e penſão pouco; de ſorte que não dão paſſo, ſem abordoar com o que outros tem penſado: e eſtes modernos já ſe vê que não ſendo mais do que os écos dos antigos, ainda que mereção o credito de eruditos, não são os mais judicioſos, e ainda menos devem ſer reputados por authores. A outra claſſe ha de ſer compoſta daquelles, que dão exercicio ao entendimento, ainda mais do que á memoria: que fazem muito caſo do que outros eſcrevêrão, para ſe inſtruirem, mas não para inculcar inutilmente que o ſabem: que advertem, e combinão as diverſas circumſtancias dos tempos antigos, e dos modernos: que pezão a authoridade da Religião, e não menos as razões da experimentada Politica, para reconhecer o caminho, que aquella verdadeiramente nos preſcreve, e até onde eſtas nos podem alumiar: aquelles finalmente que ſobre

eſ-

eſtes ſolidos fundamentos podem, na materia de que tratamos, formar hum parecer mais ſeguro, e conforme á razão. A primeira claſſe ſe ha de achar incomparavelmente mais numeroſa, mas não conſtituirá ſenão hum exercito de reformados, os quaes para o caſo preſente não tem já grande vigor. A ſegunda claſſe terá menos combatentes, mas formará huma tropa eſcolhida, exercitada em diſciplina mais exacta, á qual de dia em dia ſe vão aggregando novas reclutas. Eſta he a que deve ſer attendida para authorizar a decisão da contenda em que eſtamos, a reſpeito da legitimidade do juro do dinheiro; e parece que ha juſtos motivos para requerer, que os pareceres da outra claſſe não ſejão attendidos.

F I M.